

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO: 00129/2026
12/01/2026

Sec. Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 18/2026 - Solicitando a Contratação do Show Artístico MATHEUS FERNANDES para Programação do "CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026".



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

FOLHA:	01
PROC.	0128/26
RUSSOIA	

Ofício nº 18/2026

Caxias (MA), 12 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.

OTHION LUIZ MACHADO MARANHÃO

M. D. Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária.

Nesta

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência Documento de Formalização de
Demanda DFD (em anexo), para formalidades cabíveis, para atender as demandas desta
Secretaria, para realização das festividades do **CARNAVAL DE CAXIAS
MARANHÃO 2026**.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

0128/2026
12/01/2026

Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



02
03/28/26
8

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DED

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.
Responsável pela formalização da demanda	MACIEL MOURÃO RAMOS
Cargo/Função	SECRETÁRIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação do show artístico da **MATHEUS FERNANDES**, que se realizará dia **17 DE FEVEREIRO DE 2026**, como parte da programação do **"CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026"**.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2026.

Id do item no PCA	Descrição
	Contratação do show artístico na programação do CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026 .

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

É um evento que acontece todos os anos no Município, que também contribuem para a economia local.

A programação alusiva **"CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026"** faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2026, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar e festejar, portanto, faz-se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades nos dias **14 a 17 de fevereiro de 2026**. Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo um deles **MATHEUS FERNANDES** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do **CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026**, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L. 14.133/21.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

FOLHA:	03
PROJ:	0128/26
RUBRICA:	2

1.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DATA SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	ATRAÇÃO	VALOR DO SHOW
1.	17/02/2026	1H 30MIN	MATHEUS FERNANDES	RS 500.000,00

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Prorrogação do contrato:

() Sim (X) Não

A prestação de serviços depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 12/01/2026

Data prevista para contratação: 26/01/2026

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

Forma da contratação:

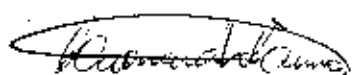
() Pregão () Concorrência (X) Dispensa/Inexigibilidade () Outras: _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias/MA, 12 de janeiro de 2026

Equipe Técnica:


Maciel Mourão Ramos
Secretário Municipal de Cultura
e Patrimônio Histórico.


Leonardo Cardoso Lima
Fiscal de Contrato

Autorização do Ordenador de Despesa:



PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

A Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.193.568/0001-09, sediada na Rua Comandante José Cals De Oliveira, nº 171, Guararapes, Cep: 60810-080 Fortaleza/CE, neste ato por seu representante infra-assinado, Sr. YURI RAMOS DE OLIVEIRA MENDES (CPF nº 053.280.083-40 e RG: 20080120009-92 – SSP/CE), apresenta a presente proposta para a contratação da apresentação artística (show) do artista **MATHEUS FERNANDES**, conforme descrito abaixo:

ARTISTA	CIDADE/UF	DATA	DURAÇÃO	HORÁRIO	VALOR	VALIDADE DA PROPOSTA
MATHEUS FERNANDES	CAXIAS-MA	17/02/2026	01:30 (uma hora e trinta minutos)	A COMBINAR ENTRE AS PARTES	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	45 (trinta) dias

COMPOSIÇÃO DE CUSTO – MÃO DE OBRA E INSUMOS DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - ARTIGO 94, §2º DA LEI 14.133/2021

Mão de Obra		Valor calculado sobre o valor do contrato (antes do desconto)
Custo do Artista		R\$ 240.000,00
Custo dos demais profissionais e serviços, exceto o proponente		R\$ 34.500,00
Insumos Diretos e Indiretos		Valor estimado
Diretos	Logística	R\$ 33.850,00
Diretos	Outros custos	R\$ 40.850,00
Indiretos	Impostos	R\$ 100.000,00
Total		R\$ 500.000,00

OBS: Informamos que os valores de logística aplicadas a evento futuro são apenas uma média projetada, não podendo ser apurados com 100% (cem por cento) de exatidão com antecedência, em razão de vários fatores que impactam diretamente em seus custos, a exemplo da roteirização para a integração de logística com outros shows no mesmo período.

DESPESAS DO CONTRATANTE:

Rider Yamen (Show, Food e Lodj), conforme enviado pela Contratada;
Elogios Camarões (estrutura e insumos), observado o rider enviado pela Contratada;
Logística interna (2 vans escuras, 1 van branca no ITR e 1 SUV);
Diária de Alimentação (valor de R\$ 2.500,00);
Hospedagem;
Pêlo;
Carrinhos;
Taxa do Eiad (Exercício Control de Atendimento e Distribuição).

FORMA DE PAGAMENTO:

- 0 PAGAMENTO TOTAL COM ATÉ 72HS DE ANTECEDÊNCIA DO SHOW, A SER DEPOSITADO NA CONTA ABAIXO:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO ITAU - 341
AG:1646 CC: 98752-6
PIX: financeiro@matheusfernandes.com.br
YM LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ - 22.193.568/0001-09

TODOS OS ITENS DAS DESPESAS DO CONTRATANTE DEVERÃO SEGUIR AS NECESSIDADES DO RIDER DA ARTISTA. PRAZO DE VALIDADE: 45 DIAS

Fortaleza/CE, 07 de Janeiro de 2026.

YURI RAMOS DE
OLIVEIRA

MENDES.05328008340

Autorizado de forma digital por
YURI RAMOS DE OLIVEIRA
MENDES.05328008340
Data: 2026.01.07 - 11:39
-0300

YURI RAMOS DE OLIVEIRA MENDES

CPF: 053.280.083-40
REPRESENTANTE LEGAL

Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 22.193.568/0001-09

RUA COMANDANTE JOSÉ CALS DE OLIVEIRA, 171, GUARARAPES
CEP: 60810-080 Fortaleza/CE



Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

FECHA: 05/18/26
PROC: 05/18/26
Número da Nota: 12
NFS-e
471

Data e Hora da Emissão	12/06/2025 19:31:45	Competência	06/2025	Código de Verificação	404328424
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	BARRA DO CORDA -

Razão Social/Nome	Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA				
Nome Fantasia	Y M EVENTOS				
CNPJ/CNPJ	22.193.568/0001-09	Insc. Municipal	0479689-6	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R. CTE JOSE CALS DE OLIVEIRA, 171 - GUARARAPES CEP: 60.810-080 *				
Complemento	****	Telefone	(85)99629-6129	E-mail	yuriramos@hotmail.com

Razão Social/Nome	MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA				
CNPJ/CNPJ	15.484.236/0001-18	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	RUA SETE, 41 - PARQUE DOIS IRMÃOS CEP: 60.761-310				
Complemento	CONJ PLANALTO ITAPERI	Telefone	(85)3252-2078	E-mail	mazin.hodovale@hotmail.com

REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO MATHEUS FERNANDES EM BARRA DO CORDA-MA NO DIA 01/01/2025.

DIOS BANCÁRIOS

Razão Social - YM LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ - 22.193.568/0001-09

BANCO ITAÚ - 341

AG: 1845 CC: 99752-6

Pix: financeiro@matheusfernandes.com.br

17.09 / 823380101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇÕES

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Valor dos Serviços R\$	450.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	450.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	450.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	22.500,00	2 - Não	ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	427.500,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.



Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

FOIHA: 06
PROG: 0128/26
Número da
NFS-e
505

Data e Hora da Emissão	31/07/2025 15:13:52	Competência	07/2025	Código de Verificação	540866467
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local de Prestação	FERREIRA GOMES -

Razão Social/Nome		Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA			
Nome Fantasia		Y M EVENTOS			
CPF/CNPJ	22.193.568/0001-09	Insc. Municipal	0479689-5	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP		R. CTE JOSE CALS DE OLIVEIRA, 171 - GUARARAPES CEP: 60.810-080			
Complemento	***	Telefone	(85)99629-6129	E-mail	yuriramos@hotmail.com

Razão Social/Nome		MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES			
CPF/CNPJ	23.066.814/0001-24	Inscrição Municipal		Município	FERREIRA GOMES - AP
Endereço e CEP		RUA DUQUE DE CAXIAS, SN - CENTRO CEP: 68.915-000			
Complemento		Telefone	(96)3326-1228	E-mail	gabinete@ferreiragomes.ap.gov.br

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR MATHEUS FERNANDES NO CARNAGUARI 2025 DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES NO DIA 02/08/2025.

DADOS BANCÁRIOS

Razão Social - YM LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ - 22.193.568/0001-09

BANCO ITAÚ - 341

AG: 1646 CC: 99752-6

Pix: financeiro@matheusfernandes.com.br

17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇÕES

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Valor dos Serviços R\$	420.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	420.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	420.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	21.000,00	2 - Não	ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	399.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada eletronicamente ao e-mail fornecido pelo Titular dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>, ou a utilização do Código de Verificação.



Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

07
0528/26
Número da

NFS-e
514

Data e Hora da Emissão	25/08/2025 16:15:32	Competência	06/2025	Código de Verificação	718763212
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	SAO PAULO - SP

Razão Social/Nome	Y M LOCAÇOES E EVENTOS LTDA				
Nome Fantasia	Y M EVENTOS				
CPF/CNPJ	22.193.568/0001-09	Insc Municipal	0479689-6	Município	FORTALEZA - GE
Endereço e CEP	R. OTE JOSE CALS DE OLIVEIRA,171 - GUARARAPES CEP:60.810-080				
Complemento	****	Telefone	(85)99629-6129	E-mail	yuriramos_@hotmail.com

Razão Social/Nome	RSS 2011 BR LTDA				
CPF/CNPJ	61.057.726/0031-55	Inscrição Municipal		Município	BARUERI - SP
Endereço e CEP	AV COPACABANA, 325 - DEZOITO DO FORTE EMPRESARIAL/AL PHAVILLE, CEP: 06.472-001				
Complemento	sala 1306	Telefone	(11)9996-2011	E-mail	shirleytania@hotmail.com

REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO MATHEUS FERNANDES NO LUAN CITY FESTIVAL

DOS BANCÁRIOS

Razão Social - YM LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ - 22.193.568/0001-09

BANCO ITAU - 341

AG:1646 CC: 99752-6

Pix: financeiro@matheusfemandes.com.br

17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇÕES

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Valor dos Serviços R\$	400.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	400.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	400.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	20.000,00	2 - Não	ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	380.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br> com a utilização do Código de Verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Assinatura	08
Assinatura	0328/28
Assinatura	



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

NOME: [Nome do titular]

DATA DE NASCIMENTO: [Data de nascimento]

CPF: [CPF]

ENDEREÇO: [Endereço]

PROFISSÃO: [Profissão]

TIPO DE VEÍCULO: [Tipo de veículo]

VALOR: [Valor]

VALIDADE: [Validade]

ASSINATURA: [Assinatura]

DATA: [Data]

CEARÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/ass.natur-digital> > opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Fatura Mensal

VISA



Página 1 de 2

09
05/28/26

238 00203 4809



CYCL FORTALEZA CF P.S
YURI RAMOS DE OLIVEIRA MENDES
R EUNICE WEAVER 235 CS 15
SAPIRANGA COITE
60833-365 FORTALEZA CE

VISA INFINITE PRIME

Total da fatura	Vencimento
R\$ 5.707,69	05/09/2025
Previsão de fechamento de próxima fatura: 24/09/2025	
Límite de compras	Límite de saque
R\$ 20.000,00	R\$ 3.000,00

Opções de pagamento

Recomendado

Pagamento total

R\$ 5.707,69

Melhor opção

Sem juros ou qualquer tipo de encargo.

Parcelamento de Fatura

1ª parcela de R\$ 598,72 + 12 de R\$ 884,16

Para contratar esta opção é só pagar o valor da 1ª parcela da fatura.

Juros de parcelamento:	12,50 % a.m.	310,09% a.a
CET de parcelamento:	13,05 % a.m.	335,82% a.a
Valor total financiado*:	100,00 %	R\$ 5.231,15
Total a financiar (1):	97,66 %	R\$ 5.104,97
Valor do IOF (2):	2,34 %	R\$ 126,18
Valor total a pagar:		R\$ 5.231,15

(*) O valor total financiado é composto pela soma dos Rens 1 e 2.

Pagamento mínimo

R\$ 588,73

Em caso do pagamento entre o mínimo e o total, o valor que não for pago irá para a próxima fatura acrescido de encargos.

Valor total financiado:	100,00 %	R\$ 5.231,15
Encargos pag. mínimo		R\$ 588,73
Juros máximo	16,92 % a.m.	457,33 % a.a
CET do parcelamento:	15,81 % a.m.	434,40 % a.a
Valor do IOF:		R\$ 52,04
Valor total a pagar:		R\$ 5.820,91

Resumo da fatura

Saldo anterior.....	R\$ 5.231,82
(-) Créditos/Pagamentos ...	R\$ 5.231,82
(+) Compras/Cêb. tos.....	R\$ 5.707,69
(=) Total.....	R\$ 5.707,69

Fique atento

FALTA DE PAGAMENTO OU ABAIXO DO MÍNIMO ACARRETARÁ EM COBRANÇA DE IOF, JUROS DE MORA DE 1% A.M, MULTA DE 2% E JUROS REMUNERATORIOS SERÃO APLICADOS SOBRE O PARCELAMENTO DE FATURA, FÁCIL E ROTATIVO. JUROS E ENCARGOS DO ROTATIVO E PARCELAMENTO NÃO ULTRAPASSARÃO 100% VLR ORIGINAL DA DÍVIDA. PARCELE ATÉ 12X.

APROVEITE TODOS OS BENEFÍCIOS DO SEU CARTÃO DE CRÉDITO! TRANSFORME SUAS EXPERIÊNCIAS E FACILITE SEU DIA A DIA COM TODAS AS VANTAGENS OFERECIDAS. SAIBA MAIS EM NOSSO SITE BANCO.BRADESCO/MEUCARTAO

Débito automático em Conta-Corrente

Vamos cuidar do nosso Planeta!

Com o Bradesco, você tem a opção de substituir sua fatura do Cartão em papel por eletrônica. Bradesco Prime, lado a lado com a sua conveniência.

Acesse bradescoprime.com.br e cadastre-se no INFOEMAIL.



CARTE: RA NACIONAL DE HABILITACÃO; DRIVER LICENSE; PERMISO DE CONDUCCIÓN

1. DATE DE DÉPART 2. NOM DE LA SOCIÉTÉ 3. ADRESSE 4. COINCHÉ 5. COINCHÉ 6. COINCHÉ 7. COINCHÉ 8. COINCHÉ 9. COINCHÉ 10. COINCHÉ 11. COINCHÉ 12. COINCHÉ 13. COINCHÉ 14. COINCHÉ 15. COINCHÉ 16. COINCHÉ 17. COINCHÉ 18. COINCHÉ 19. COINCHÉ 20. COINCHÉ 21. COINCHÉ 22. COINCHÉ 23. COINCHÉ 24. COINCHÉ 25. COINCHÉ 26. COINCHÉ 27. COINCHÉ 28. COINCHÉ 29. COINCHÉ 30. COINCHÉ 31. COINCHÉ 32. COINCHÉ 33. COINCHÉ 34. COINCHÉ 35. COINCHÉ 36. COINCHÉ 37. COINCHÉ 38. COINCHÉ 39. COINCHÉ 40. COINCHÉ 41. COINCHÉ 42. COINCHÉ 43. COINCHÉ 44. COINCHÉ 45. COINCHÉ 46. COINCHÉ 47. COINCHÉ 48. COINCHÉ 49. COINCHÉ 50. COINCHÉ 51. COINCHÉ 52. COINCHÉ 53. COINCHÉ 54. COINCHÉ 55. COINCHÉ 56. COINCHÉ 57. COINCHÉ 58. COINCHÉ 59. COINCHÉ 60. COINCHÉ 61. COINCHÉ 62. COINCHÉ 63. COINCHÉ 64. COINCHÉ 65. COINCHÉ 66. COINCHÉ 67. COINCHÉ 68. COINCHÉ 69. COINCHÉ 70. COINCHÉ 71. COINCHÉ 72. COINCHÉ 73. COINCHÉ 74. COINCHÉ 75. COINCHÉ 76. COINCHÉ 77. COINCHÉ 78. COINCHÉ 79. COINCHÉ 80. COINCHÉ 81. COINCHÉ 82. COINCHÉ 83. COINCHÉ 84. COINCHÉ 85. COINCHÉ 86. COINCHÉ 87. COINCHÉ 88. COINCHÉ 89. COINCHÉ 90. COINCHÉ 91. COINCHÉ 92. COINCHÉ 93. COINCHÉ 94. COINCHÉ 95. COINCHÉ 96. COINCHÉ 97. COINCHÉ 98. COINCHÉ 99. COINCHÉ 100. COINCHÉ	1. DATE DE DÉPART 2. NOM DE LA SOCIÉTÉ 3. ADRESSE 4. COINCHÉ 5. COINCHÉ 6. COINCHÉ 7. COINCHÉ 8. COINCHÉ 9. COINCHÉ 10. COINCHÉ 11. COINCHÉ 12. COINCHÉ 13. COINCHÉ 14. COINCHÉ 15. COINCHÉ 16. COINCHÉ 17. COINCHÉ 18. COINCHÉ 19. COINCHÉ 20. COINCHÉ 21. COINCHÉ 22. COINCHÉ 23. COINCHÉ 24. COINCHÉ 25. COINCHÉ 26. COINCHÉ 27. COINCHÉ 28. COINCHÉ 29. COINCHÉ 30. COINCHÉ 31. COINCHÉ 32. COINCHÉ 33. COINCHÉ 34. COINCHÉ 35. COINCHÉ 36. COINCHÉ 37. COINCHÉ 38. COINCHÉ 39. COINCHÉ 40. COINCHÉ 41. COINCHÉ 42. COINCHÉ 43. COINCHÉ 44. COINCHÉ 45. COINCHÉ 46. COINCHÉ 47. COINCHÉ 48. COINCHÉ 49. COINCHÉ 50. COINCHÉ 51. COINCHÉ 52. COINCHÉ 53. COINCHÉ 54. COINCHÉ 55. COINCHÉ 56. COINCHÉ 57. COINCHÉ 58. COINCHÉ 59. COINCHÉ 60. COINCHÉ 61. COINCHÉ 62. COINCHÉ 63. COINCHÉ 64. COINCHÉ 65. COINCHÉ 66. COINCHÉ 67. COINCHÉ 68. COINCHÉ 69. COINCHÉ 70. COINCHÉ 71. COINCHÉ 72. COINCHÉ 73. COINCHÉ 74. COINCHÉ 75. COINCHÉ 76. COINCHÉ 77. COINCHÉ 78. COINCHÉ 79. COINCHÉ 80. COINCHÉ 81. COINCHÉ 82. COINCHÉ 83. COINCHÉ 84. COINCHÉ 85. COINCHÉ 86. COINCHÉ 87. COINCHÉ 88. COINCHÉ 89. COINCHÉ 90. COINCHÉ 91. COINCHÉ 92. COINCHÉ 93. COINCHÉ 94. COINCHÉ 95. COINCHÉ 96. COINCHÉ 97. COINCHÉ 98. COINCHÉ 99. COINCHÉ 100. COINCHÉ
---	---



09/11/1991, TOKYO, JAPAN

[illegible]

14.07.2021 14:07:21

TABLE 1. *Continued*

[illegible]

30451100

WILLIAM CHRISTOPHER DE PAULA

WAFER VERTICES / EDWARDS L. L. PALVA

	W	H	T		W	H	T
1					1		
2					2		
3					3		
4					4		
5					5		
6					6		
7					7		
8					8		
9					9		
10					10		
11					11		
12					12		
13					13		
14					14		
15					15		
16					16		
17					17		
18					18		
19					19		
20					20		
21					21		
22					22		
23					23		
24					24		
25					25		
26					26		
27					27		
28					28		
29					29		
30					30		
31					31		
32					32		
33					33		
34					34		
35					35		
36					36		
37					37		
38					38		

1992

OPTIMA

$$= \frac{-2.77 \pm \sqrt{0.0016} \pm 0.197}{2(2.77 \pm 0.0016) \pm 0.197} = \frac{-2.77 \pm 0.04}{5.54 \pm 0.39}$$

CEARĂ

QR-CODE



FOIPA: 10
 PROC: 0528/28
 RUSPIC: 0

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Sertpro.

As orientações para instalar o Assinador Serrro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serrro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible][illegible]

91^1093M3301199BRA<<<<<<<<<<4

MATHÉUS<<FERNANDES<DE<PAIVA<<<

13
0328/26



FATURA

Brisanet Serviços De Telecomunicações S.A.

MATHEUS FERNANDES DE PAIVA

Rua Jornalista Nertan Macêdo, 100 Apto 302 A - Cocó
Fortaleza/CE

Código

82200288

CPF

048.048.513-56

Vencimento

20/07/2025

Valor

109,80

Forma de Pagamento

Boleto

IMPORTANTE

O pagamento desta fatura implica todos os serviços e produtos nela contidos.

Para o seu conforto a Brisanet Serviços De Telecomunicações S.A. oferece algumas alternativas de pagamento da sua fatura. Rede Bancária e Casas Lotéricas.

Não utilize pagamento via DOC, transferência bancária e depósito simples, pois nosso sistema não identifica esses pagamentos.

INFORMAÇÕES ÚTEIS

Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% ao mês e multa de 2% no próximo extrato.

Evite o bloqueio do seu sinal efetuando seu pagamento até o vencimento. Brisanet Serviços De Telecomunicações S.A., empresa filiada ao SPC.

Descrição do(s) Serviço(s)

Período de 20/06/2025 até 20/07/2025 - Mensalidade: IVRO II (SKEELO)	--
Período de 20/06/2025 até 20/07/2025 - Mensalidade: REFORÇA	--
Período de 20/06/2025 até 20/07/2025 - Mensalidade: OFERTA PROMO 500 MB (300 MB + BÔNUS 200 MB) COM AP	\$9,90 (+)
Período de 20/06/2025 até 20/07/2025 - Mensalidade: QUALIFICA CURSOS PRO	--
Período de 20/06/2025 até 20/07/2025 - Mensalidade: CONECTA IQ JALIFICA	9,90 (+)



237-2

23792.36702 20002.826996 82000.226504 1 11480000010980

Pagador MATHEUS FERNANDES DE PAIVA - CPF: 048.048.513-56				
Número do Documento 28269982	Número do Documento 28269982	Vencimento 20/07/2025	Valor do Documento 109,80	(R) Valor Pago 109,80
Brisanet Serviços De Telecomunicações S.A. - CNPJ: 04.601.397/0001-26 CE-136, Km 14, Estrada Brisanet, S/N - Sítio Santa Verde, CE - 63460000				
Agência - Código da Bradesco 3367-1/0002265-9				

Assinatura mecânica



237-2

23792.36702 20002.826996 82000.226504 1 11480000010980

Linha de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO					Vencimento 20/07/2025	
Beneficiário Brisanet Serviços De Telecomunicações S.A. - CNPJ: 04.601.397/0001-26					Agência / Código da Bradesco 2367-1/0002265-9	
Data do Documento 14/07/2025		Número do Documento 28269982		Especie Documento Outro	Acerto N	Data de Processamento 14/07/2025
Número do Documento 02000226269982-9		Vencimento 02/000226269982-9				
Código do Documento 02		Exatidão Real		Quantidade	Valor	
Instruções					(R) Valor do Documento 109,80	
SR. CAIXA, NÃO CONCEDER DESCONTOS PARA ESTE BOLETO. COBRAR VALOR INTEGRAL DO MESMO. NÃO COBRAR JUROS E MULTAS, POIS OS MESMOS SERÃO INCLuíDOS NA PRÓXIMA FATURA QUANDO DEVIDOS. EM CASO DE VENCIMENTO, ACERTAR O PAGAMENTO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O VENCIMENTO. CRÉDITOS DEVIDOS FIDUCIARIAMENTE A TERCEIROS.					(R) Desconto	
					(R) Abatimento	
					(R) Mora	
					(R) Outros Acréscimos	
					(R) Valor Cobrado	
Pagador MATHEUS FERNANDES DE PAIVA - CPF: 048.048.513-56 Rua Jornalista Nertan Macêdo, 100 Apto: 302 A - Cocó, Fortaleza/CE - 60192450						

Sacado: Avalia

Assinatura mecânica - Ficha de Compensação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.193.568/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/04/2015	
NOME EMPRESARIAL Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) Y M EVENTOS					FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-03 - Marketing direto					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R COMANDANTE JOSE CALS DE OLIVEIRA		NÚMERO 171	COMPLEMENTO *****		
CPF 60.810-080	BAIRRO/DISTRITO GUARARAPES	MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO@MARFECONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (85) 8888-8888			
ENTE RESPONSÁVEL RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/09/2025 às 10:21:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2026/8474

CPF/CNPJ: 22.193.568/0001-09

Nome ou Razão Social: Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA

Endereço: R CTE JOSE CAIS DE OLIVEIRA 171,**** GUARARAPES CEP 60810-080

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 5 de Janeiro de 2026 (13:03:43)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 05/04/2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

FOLHA:	1
PROC.	0328/26
RUBRICA	

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202600188473

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 22193568000109
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/01/2026 ÀS 12:55:39
VÁLIDA ATÉ 06/03/2026

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

RECIBO	15
PROJ.	0328/26
RECEBIDA	8

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.193.568/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, Emitida às 22:31:09 do dia 21/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2026.

Código de controle da certidão: **C518.2EEC.0276.33F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

16
01/28/26
8**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.193.568/0001-09
Razão Social: Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
Endereço: R COMANDANTE JOSE CALS DE OLIVEIRA 171 / GUARARAPES /
FORTALEZA / CE / 60810-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2025 a 22/01/2026

Certificação Número: 2025122420414980130209

Informação obtida em 05/01/2026 12:53:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RECEBIMOS	12
PROT.	0328/16
RECEBIMOS	8



MINISTÉRIO DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.193.568/0001-09

Certidão n°: 75947295/2025

Expedição: 08/12/2025, às 10:42:04

Validade: 06/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.193.568/0001-09, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

18
03/28/26
8

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)

 Nome Empresarial: **Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA**

 CNPJ: **22.193.568/0001-09**

O que se certifica?

Certifica-se que, em consulta realizada nos sistemas informatizados deste Tribunal, verificou-se que **nada consta** contra a pessoa jurídica acima indicada.

Para que serve esta certidão?

Serve para atestar a existência de processos de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em licitações, conforme a Lei n. 14.133/2021¹

Outras informações importantes

- A certidão é válida por 30 dias corridos, a partir da data em que foi emitida.
- Os dados fornecidos são de responsabilidade do solicitante, e devem ser conferidos pelo interessado ou destinatário.

O referido é verdade e dou fé².
Fortaleza, 5 de Janeiro de 2026 às 18:19:20.

Elaborado por: **Certidão emitida automaticamente**

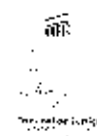
(¹) "Lei n. 14.133/2021" - Estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos em todas as esferas da administração pública, substituindo a antiga Lei nº 8.666/93 e outras normas relacionadas.

(²) "Fé pública" - É a confiança jurídica de que documentos e atos realizados por funcionários e órgãos públicos são verdadeiros e legítimos.

Você pode confirmar a autenticidade desta certidão no site:



Código de autenticação: 1055963541.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://iautdoc.tjce.jus.br/?code_documento=1055963541/





PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS E
ENTRETENIMENTO

DATA	19
PROC.	0328/26
RUBRICA	

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de direito, que a empresa **Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Comandante José Cals de Oliveira, 171, Bairro Guararapes, Fortaleza/CE, CEP 60.810-080, prestou serviços satisfatoriamente a esta Empresa A **RSS 2011 BR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.057.726/0001-55, localizada no endereço Avenida Copacabana, 325, sala 1306, Bairro Dezoito do Forte Empresarial/Al, Barueri-SP, CEP 06.472-001, referente à prestação de serviços de show musical do **MATHEUS FERNANDES**, durante o Evento Luan City na Cidade de São Paulo-SP, nas condições definidas em contrato, bem como nos prazos firmados. Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Barueri/SP, 22 de setembro de 2025.

RSS 2011 BR LTDA
CNPJ nº 61.057.726/0001-55
Representante Legal

20
05/28/25

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 22.193.568/0001-09

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 518.156,34	R\$ 1.999.569,68
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 478.208,23	R\$ 1.953.500,62
DISPONIBILIDADES		R\$ 442.488,74	R\$ 517.164,07
TESOURARIA		R\$ 6.199,37	R\$ 28.226,46
CAIXA GERAL		R\$ 6.199,37	R\$ 28.226,46
Caixa Tesouraria		R\$ 6.199,37	R\$ 28.226,46
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 436.289,37	R\$ 488.937,61
CONTAS CORRENTES		R\$ 211.444,24	R\$ 259.109,86
Banco Itaú Cc: 99752-6 ; Ag: 1646		R\$ 211.444,24	R\$ 259.109,86
INSTRUMENTOS FINANCEIROS		R\$ 224.845,13	R\$ 229.827,75
Banco do Brasil Cc: 45080-4 ; Ag: 3473-8		R\$ 199.714,82	R\$ 199.714,82
Banco Itaú Cc: 99752-6 ; Ag: 1646		R\$ 25.130,31	R\$ 30.112,93
CRÉDITOS		R\$ 35.718,49	R\$ 1.436.336,55
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLIENTES GERAL		R\$ 6.601,40	R\$ 111.412,63
CLIENTES		R\$ 6.601,40	R\$ 111.412,63
Clientes		R\$ 6.601,40	R\$ 111.412,63
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 29.116,09	R\$ 1.324.923,92
CREDITO C/ TERCEIROS		R\$ 29.116,09	R\$ 1.324.923,92
Empréstimos Terceiros		R\$ 29.116,09	R\$ 1.324.923,92
CREDITO C/ FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A SÓCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 39.948,11	R\$ 46.069,06
INVESTIMENTOS		R\$ 26.134,16	R\$ 33.895,03
INVESTIMENTOS AVALIADOS PELA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL		R\$ 26.134,16	R\$ 33.895,03
OUTROS INVESTIMENTOS		R\$ 26.134,16	R\$ 33.895,03
CONSÓRCIOS		R\$ 26.134,16	R\$ 33.885,03
Consórcio BB		R\$ 17.596,22	R\$ 17.588,22
Consórcio Itaú		R\$ 8.535,94	R\$ 16.296,81
IMOBILIZADO		R\$ 13.813,95	R\$ 12.174,03

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BC.34.72.2F.9E.AC.7F.01.DD.92.A5.74.87.5F.A9.0E.4A.B6.9F.1C-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 22.193.568/0001-09

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BENS MÓVEIS		R\$ 16.050,00	R\$ 16.050,00
EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS		R\$ 16.050,00	R\$ 16.050,00
Equipamentos de Informática		R\$ 349,90	R\$ 349,90
Máquinas e Equipamentos		R\$ 15.700,10	R\$ 15.700,10
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORTIZAÇÕES E QUOTAS DE EXAUSTÃO		R\$ (2.236,05)	R\$ (3.875,97)
(-) (-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS		R\$ (2.236,05)	R\$ (3.875,97)
(-) (-) Máquinas e Equipamentos		R\$ (2.236,05)	R\$ (3.806,01)
(-) Equipamento de Informática		R\$ 0,00	R\$ (69,96)
PASSIVO		R\$ 518.158,34	R\$ 1.999.568,68
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 158.377,50	R\$ 91.598,49
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 158.377,50	R\$ 91.598,49
FORNECEDORES		R\$ 2.771,82	R\$ 6.808,68
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 2.771,82	R\$ 6.808,68
Fornecedores Diversos		R\$ 2.771,82	R\$ 6.808,68
FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		R\$ 114.979,04	R\$ 73.188,52
Empréstimo a Curto Prazo		R\$ 114.979,04	R\$ 73.188,52
Banco Itaú		R\$ 114.979,04	R\$ 73.188,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 40.826,84	R\$ 8.878,10
IMPOSTOS A RECOLHER		R\$ 38.975,00	R\$ 7.522,83
FEDERAL		R\$ 1.905,00	R\$ 1.022,83
IRRF a recolher		R\$ 1.905,00	R\$ 1.022,83
MUNICIPAL		R\$ 37.070,00	R\$ 6.500,00
ISS Normal e recolher		R\$ 37.070,00	R\$ 6.500,00
CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 1.651,84	R\$ 1.355,27
INSS Folha e recolher (Segurados+Rat+Patronal+Terceiros)		R\$ 1.651,84	R\$ 1.115,27
(-) FGTS a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 240,00
(-) REMUNERAÇÕES E OUTROS PROVENTOS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 2.741,19
(-) Salários a pagar		R\$ (0,00)	R\$ 2.741,19
(-) DIVIDENDOS PROPOSTOS OU LUCROS CREDITADOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) PARCELAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BC.34.72.2F.9E.AC.7F.01.DD.92.A5.74.87.5F.A9.0E.4A.B6.9F.1C-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 3

72
03/28/26

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 22.193.568/0001-09

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) PARCELAMENTOS FEDERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) OUTRAS CONTAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(+) CONTAS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 369.778,84	R\$ 1.907.973,19
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R\$ 100.633,00	R\$ 100.633,00
CAPITAL SUBSCRITO - RESIDENTES NO PAÍS		R\$ 100.633,00	R\$ 100.633,00
OSTV Participações S/A		R\$ 99.637,00	R\$ 99.637,00
Yuri Ramos De Oliveira Mendes		R\$ 996,00	R\$ 996,00
RESERVAS		R\$ 259.145,84	R\$ 1.807.340,19
RESERVA DE LUCROS		R\$ 259.145,84	R\$ 1.807.340,19
Reservas de Lucros a Realizar		R\$ 259.145,84	R\$ 1.807.340,19

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BC 34.72.2F.9E.AC.7F.01.DD.92.A5.74.87.5F.A9.0E.4A.B6.9F.1C-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 3 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 22.193.568/0001-09

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.454.195,44	R\$ 518.156,34
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.427.263,28	R\$ 478.208,23
DISPONIBILIDADES		R\$ 887.412,23	R\$ 442.488,74
TESOURARIA		R\$ 5.996,00	R\$ 6.199,37
CAIXA GERAL		R\$ 5.996,00	R\$ 6.199,37
Caixa Tesouraria		R\$ 5.996,00	R\$ 6.199,37
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 881.416,23	R\$ 436.289,37
CONTA CORRENTES		R\$ 552.712,09	R\$ 211.444,24
Banco do Brasil Cc: 45080-4 ; Ag: 3473-B		R\$ 393.351,36	R\$ 0,00
Banco Itaú Cc: 99752-6 ; Ag: 1646		R\$ 169.360,73	R\$ 211.444,24
INSTRUMENTOS FINANCEIROS		R\$ 328.704,14	R\$ 224.845,13
Banco do Brasil Cc: 45080-4 ; Ag: 3473-B		R\$ 328.704,14	R\$ 199.714,82
Banco Itaú Cc: 99752-6 ; Ag: 1646		R\$ 0,00	R\$ 25.130,31
CRÉDITOS		R\$ 539.851,05	R\$ 35.719,49
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLIENTES GERAL		R\$ 299.256,66	R\$ 6.801,40
CLIENTES		R\$ 299.256,66	R\$ 6.801,40
Clientes		R\$ 299.256,66	R\$ 6.801,40
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 240.594,39	R\$ 29.118,09
CREDITO C/ TERCEIROS		R\$ 183.781,99	R\$ 29.118,09
Empréstimos Terceiros		R\$ 183.781,99	R\$ 29.118,09
ADIANTAMENTO A SÓCIOS		R\$ 57.312,40	R\$ 0,00
Adiantamento a Sócios		R\$ 57.312,40	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 26.932,16	R\$ 39.948,11
INVESTIMENTOS		R\$ 15.148,11	R\$ 26.134,16
INVESTIMENTOS AVALIADOS PELA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL		R\$ 15.148,11	R\$ 26.134,16
OUTROS INVESTIMENTOS		R\$ 15.148,11	R\$ 26.134,16
CONSÓRCIOS		R\$ 15.148,11	R\$ 26.134,16
Consórcio BB		R\$ 13.885,68	R\$ 17.598,22
Consórcio Itaú		R\$ 1.262,43	R\$ 8.535,94

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 26.13.3D.2B.D4.69.BC.EB.CE.C9.05.5C.7F.E4.7C.8B.AA.32.F6.83-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 3

74
05/28/26
8

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Y M LOGACOES E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 22.193.568/0001-09

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMOBILIZADO		R\$ 11.794,05	R\$ 13.813,95
BENS MÓVEIS		R\$ 14.020,10	R\$ 16.050,00
EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS		R\$ 14.020,10	R\$ 16.050,00
Equipamentos de Informática		R\$ 0,00	R\$ 349,90
Maquinas e Equipamentos		R\$ 14.020,10	R\$ 15.700,10
(-) (-)DEPRECIACÕES, AMORTIZAÇÕES E QUOTAS DE EXAUSTÃO		R\$ (2.236,05)	R\$ (2.236,05)
(-) (-)DEPRECIACÕES ACUMULADAS		R\$ (2.236,05)	R\$ (2.236,05)
(-) (-) Máquinas e Equipamentos		R\$ (2.236,05)	R\$ (2.236,05)
PASSIVO		R\$ 1.454.195,44	R\$ 518.156,34
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 161.370,34	R\$ 158.377,50
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 161.370,34	R\$ 158.377,50
FORNECEDORES		R\$ 9.875,08	R\$ 2.771,82
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 9.875,08	R\$ 2.771,82
Fornecedores Diversos		R\$ 9.875,08	R\$ 2.771,82
FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		R\$ 150.000,00	R\$ 114.979,04
Empréstimo a Curto Prazo		R\$ 150.000,00	R\$ 114.979,04
Banco Itau		R\$ 150.000,00	R\$ 114.979,04
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ 43.626,54
(-) IMPOSTOS A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 38.975,00
(-) FEDERAL		R\$ (0,00)	R\$ 1.905,00
(-) IRRF a recolher		R\$ (0,00)	R\$ 1.905,00
(-) MUNICIPAL		R\$ (0,00)	R\$ 37.070,00
(-) ISS Normal a recolher		R\$ (0,00)	R\$ 37.070,00
(-) CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 1.651,54
(-) INSS Fc/ta a recolher (Segurados+Pat+Patronal+Terceiros)		R\$ (0,00)	R\$ 1.651,54
(-) REMUNERAÇÕES E OUTROS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PROVENTOS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DIVIDENDOS PROPOSTOS OU LUCROS CREDITADOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PARCELAMENTO		R\$ 1.495,26	R\$ (0,00)
PARCELAMENTOS FEDERAIS		R\$ 1.495,26	R\$ (0,00)
Parcelamento Simples Nacional 22 Parcela		R\$ 1.495,26	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 26.13.3D.2B.D4.69.BC.EB.CE.C9.05.5C.7F.E4.7C.8B.AA.32.F6.83-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 2 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Y M LOCAÇOES E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 22.193.568/0001-09

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) OUTRAS CONTAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CONTAS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.292.825,10	R\$ 359.778,84
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R\$ 100.633,00	R\$ 100.633,00
CAPITAL SUBSCRITO - RESIDENTES NO PAÍS		R\$ 100.633,00	R\$ 100.633,00
OSTV Participações S/A		R\$ 99.637,00	R\$ 99.637,00
Yuri Ramos De Oliveira Mendes		R\$ 996,00	R\$ 996,00
RESERVAS		R\$ 1.192.192,10	R\$ 259.145,84
RESERVA DE LUCROS		R\$ 1.192.192,10	R\$ 259.145,84
Reservas de Lucros a Realizar		R\$ 1.192.192,10	R\$ 259.145,84

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 26.13.3D.2B.D4.69.BC.EB.CE.C9.05.5C.7F.E4.7C.8B.AA.32.F6.83-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

**MATHEUS
FERNANDES**

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM UM LADO COMO
REPRESENTANTE YM LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA E
DE OUTRO LADO COMO REPRESENTADOX MATHEUS
FERNANDES NA FORMA ABaixo.**

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entra a deliberação de um lado como REPRESENTANTE YM LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa de direito comendante José Gals da Oliveira 171 - Patrocínio Ribeiro, CEP 60810-080 CNPJ nº 193.568/0001-09 através do seu representante legal YURI RAMOS DE OLIVEIRA MENDES, procurador, inscrito no RG sob o nº 2008012000392 e CPF: 053.280.053-40, e de outro lado como REPRESENTADO, MATHEUS FERNANDES DE PAIVA, nascido em [data], inscrito no RG sob o nº 2006008079580 e CPF: 048.048.513-56 em ARTES "MATHEUS FERNANDES".

CLÁUSULA PRIMEIRA - Consiste o objeto do presente contrato a representação em caráter de exclusividade, do representado pelo representante, na qualidade de empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá atuar em nome de seu parceiro, em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows, em eventos, em qualquer parte do território nacional, autuado em nome dos representados, em todos os meios que se referir ao nome do cantor MATHEUS FERNANDES.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o empresário empresário é o único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade de utilização da marca Matheus Fernandes.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato obriga o representante em nome de seu parceiro.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato é válido por tempo indeterminado e começa da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza - CE, para qualquer dúvida ou questões do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos as condições acima estipuladas, assinam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os seus efeitos legais.

Fortaleza, 14 de setembro de 2021.

**YURI RAMOS DE
OLIVEIRA
MENDES-053280083
40**

Assinado de forma digital por
YURI RAMOS DE OLIVEIRA
MENDES-05328008340
Data: 2021.09.14 17:02:48
09:07

YM LOCAÇÕES E VENTOS LTDA

**MATHEUS
FERNANDES DE
PAIVA-048048513-56**

Assinado de forma digital por
MATHEUS FERNANDES DE
PAIVA-04804851356
Data: 2021.09.14 17:02:48
09:07

MATHEUS FERNANDES DE PAIVA

Assinado de forma digital por
MATHEUS FERNANDES DE
PAIVA-04804851356
Data: 2021.09.14 17:02:48
09:07



Handwritten signatures and notes:
- "Obediente nota do C.F." (Obedient note from C.F.)
- "CPF-672.530.593-67"
- "Treina Exatidão de Obediente"
- "CPF-043.820.553-19"

CARTÓRIO
FERTENTINO
MATA

CARTÓRIO FERTENTINO MATA
1º OFFICINHA ATUALIZADA DE NOTAS
MATA - RUA BOMFIM, 100
SUBSTITUTO: BERNARDO DE PAULA FERREIRA MATA

FOLHA 21
0328/76

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE
E EXCLUSIVIDADE**

PRENOTAÇÃO Nº 130333 de 11/05/2022 / REGISTRO Nº 110452 de 11/05/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel com 2 páginas, foi apresentado em 11/05/2022, o qual foi registrado sob nº 130452 em 11/05/2022, no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Livro B) deste Cartório na presente data.

Natureza: CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Apresentante: YM LOCACOES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 22.193.568/0001-09

Data do Documento: 14/09/2021

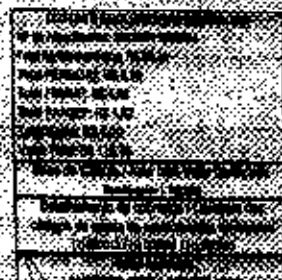
Valor: Sem Valor Declarado

**Partes: YM LOCACOES E EVENTOS LTDA - 22.193.568/0001-09,
MATHEUS FERNANDES DE PAIVA - 048.048.513-56**

FORTALEZA/CE, 11 de maio de 2022



Este certidão é parte integrante e insuprível do registro do documento acima descrito.
Princípio da Fé do Cartório.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional do Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

28
01/18/26

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201947527

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **Y M LOCACQUES E EVENTOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2056870934

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

13 Agosto 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da

Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5452097 em 17/08/2020 da Empresa Y M LOCACQUES E EVENTOS LTDA, Nire 23201947527 e protocolo 200930265 - 26/06/2020. Autenticação: 1B8B9498E910F5D52D5CAAC05D2156F8DCDC4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucoc.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/393.026-5 e o código de segurança Rm7s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

79
0178/16
8

Capa de Processo

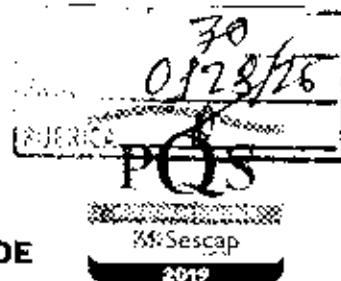
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/093.026-5	CEN2056870934	26/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
264.728.303-63	JOSE ADRIANO PONTES FEITOSA





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA – Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.193.568/0001-09
NIRE: 23201947527**

YURI RAMOS DE OLIVEIRA MENDES, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, solteiro, maior de idade, nascido a 04/08/1992, portador do C.P.F. nº 053.280.083-40 e Cédula de Identidade nº 05208228476 DETRAN/CE, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Doutor Hermes Lima, 76, bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-570 e **MONIQUE FERNANDES PAIVA**, brasileira, natural de Fortaleza/CE, solteira, maior de idade, nascida a 27/01/1996, empresária, portadora do C.P.F. nº 048.049.383-97 e Cédula de Identidade nº 06048981757 DETRAN/CE, residente e domiciliada nesta capital à Rua Nunes Valente, 1201, apt. 102, bairro Aldeota, CEP 60.125-035, únicos sócios da sociedade empresária limitada **“Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA”** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23201947527 por despacho em 01/10/2019, estabelecida nesta capital à Rua Comandante José Cals de Oliveira, 171, bairro Guararapes, CEP 60.810-080, inscrita no CNPJ sob nº 22.193.568/0001-09, representados neste ato pelo seu bastante procurador o Sr. **JOSE ADRIANO PONTES FEITOSA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no C.P.F. sob nº 264.728.303-63, portador da cédula de identidade nº 98002519799 SSP/CE, residente e domiciliado a Av. Treze de Maio, 1116, bairro Fátima, em Fortaleza/CE, **RESOLVEM** alterar o seu instrumento de constituição conforme as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – Retira-se da sociedade **YURI RAMOS DE OLIVEIRA MENDES** vendendo a totalidade de suas quotas de Capital no valor de R\$ 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais) representadas por 93.700 (Noventa e três mil e setecentas) quotas para a sócia remanescente **MONIQUE FERNANDES PAIVA**, já qualificada anteriormente.

SEGUNDA – O sócio que ora se retira da sociedade declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade no valor de R\$ 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais), nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da sociedade, nem da cessionária, dando-lhes por este instrumento plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

TERCEIRA – Diante do acima exposto o Capital Social que é de R\$ 94.637,00 (Noventa e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais) divididos em 94.637 (noventa e quatro mil seiscentos e trinta e sete) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), devidamente integralizado em moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente, passa a ser distribuído a atual sócia quotista:

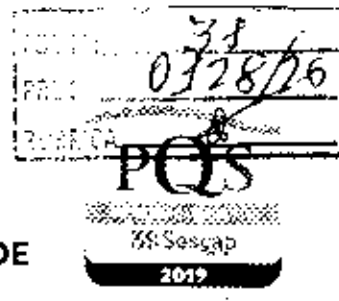
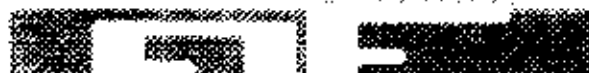
MONIQUE FERNANDES PAIVA - 100%	94.637 QUOTAS	R\$ 94.637,00
TOTAL - 100%	94.637 QUOTAS	R\$ 94.637,00

Av. Treze de Maio, 1116 – Salas: 1405/1408/1409 – Bairro de Fátima | CEP 60640-531 | Fortaleza-Ce

Tel.: 85 3253.7340 | 85 99161.0978 | adriano@adrianofeitosa.com.br | CNPJ 12.436.828/0001-76

www.adrianofeitosa.com.br





PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA – Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.193.568/0001-09
NIRE: 23201947527

Parágrafo único - A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA - A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

QUINTA - Permanecem inalteradas e em plenos vigores as demais cláusulas e condições do contrato social que não foram alteradas por este instrumento.

Em virtude das alterações deste instrumento, resolve finalmente o único sócio, **CONSOLIDAR** o seu instrumento de constituição, conforme as cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE **LIMITADA UNIPESSOAL**

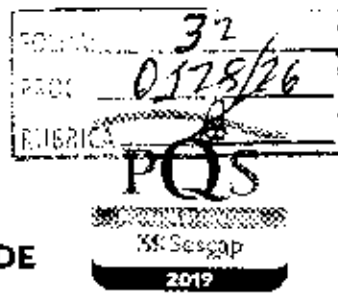
MONIQUE FERNANDES PAIVA, brasileira, natural de Fortaleza/CE, solteira, maior de idade, nascida a 27/01/1996, empresária, portadora do C.P.F. nº 048.049.383-97 e Cédula de Identidade nº 06048981757 DETRAN/CE, residente e domiciliada nesta capital à Rua Nunes Valente, 1201, apt. 102, bairro Aldeota, CEP 60.125-035, única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal **"Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA"** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23201947527 por despacho em 01/10/2019, estabelecida nesta capital à Rua Comandante José Cals de Oliveira, 171, bairro Guararapes, CEP 60.810-080 inscrita no CNPJ sob nº 22.193.568/0001-09, representada neste ato pelo seu bastante procurador o Sr. **JOSE ADRIANO PONTES FEITOSA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no C.P.F sob nº 264.728.303-63, portador da cédula de identidade nº 98002519799 SSP/CE, residente e domiciliado a Av. Treze de Maio, 1116, bairro Fátima, em Fortaleza/CE, **RESOLVE consolidar** o seu instrumento de constituição conforme as cláusulas seguintes:

Av. Treze de Maio, 1116 - Salas: 1405/1408/1439 - Bairro de Fátima | CEP 60040-331 | Fortaleza-Ce

Tele: 85 3253.2340 | 85 99101.0928 | adriano@adrianofeitosa.com.br | CNPJ 12.436.828/0001-76

www.adrianofeitosa.com.br





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA - Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**
CNPJ: 22.193.568/0001-09
NIRE: 23201947527

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de "Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA" tendo sua sede na Rua Comandante José Cals de Oliveira, 171, bairro Guararapes, CEP 60.810-080 em Fortaleza/CE.

Parágrafo Único - A sociedade limitada unipessoal não possui filiais no presente momento, podendo abri-las em qualquer parte do território nacional, desde que convenha aos interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 06/04/2015 e sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade limitada unipessoal tem como objetivo econômico as seguintes atividades:

- Marketing direto (73.19-0/03);
- Atividades de gravação de som e de edição de música (59.20-1/00);
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (82.30-0/01);
- Produção musical (90.01-9/02).

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 94.637,00 (Noventa e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais) divididos em 94.637 (noventa e quatro mil seiscentos e trinta e sete) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

MONIQUE FERNANDES PAIVA - 100%	94.637 QUOTAS	R\$ 94.637,00
TOTAL - 100%	94.637 QUOTAS	R\$ 94.637,00

Parágrafo Único - A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - A representação ativa e passiva e a administração da sociedade limitada unipessoal cabe única e exclusivamente a administradora **MONIQUE FERNANDES PAIVA**, já qualificada, com poderes de administradora, podendo praticar todos os atos e operações de interesse da sociedade, ainda quando importarem em ônus reais, encargos ou

Av. Treze de Maio, 1116 - Salas: 1405/1408/1409 - Bairro de Fátima | CEP 60040-531 | Fortaleza-Ce

Tel.: 85 3253.2340 | 85 99103.0928 | adriano@adrianofernandes.com.br | CNPJ: 12.436.828/0001-76

www.adrianofernandes.com.br



Junta Comercial do Estado do Ceará

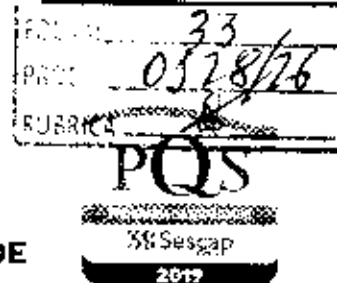
Certifico registro sob o nº 5452097 em 17/08/2020 da Empresa Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, Nire 23201947527 e protocolo 200930265 - 26/08/2020. Autenticação: 18689499E81DE5B52D5CAAC05D21566F8DCDC4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucece.ce.gov.br> o Informe nº do protocolo 20/083 326-5 e o código de segurança RmPs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 5/10



CONSELHO ADMINISTRATIVO

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA – Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**
CNPJ: 22.193.568/0001-09
NIRE: 23201947527



responsabilidade da mesma, entendido que ficará vedado o uso da denominação social em assuntos alheios à sua finalidade ou em favorecimento de terceiros, tais como aval, fiança e endosso.

CLÁUSULA SEXTA – A administradora fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos à sócia única proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério da mesma, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada da sócia ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pela sócia.

CLÁUSULA NONA – A única sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento da única sócia a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

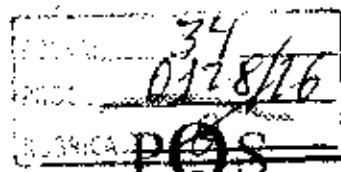
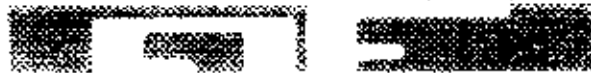
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Av. Treze de Maio, 1116 - Sala: 1405/1406/1409 - Bairro de Fátima | CEP 60840-531 | Fortaleza-CE

Tel.: 85 3253.2340 | 85 99191.6928 | adriano@adrianofeitosa.ctl.br | CNPJ 12.436.828/0001-76

www.adrianofeitosa.ctl.br





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA – Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**
CNPJ: 22.193.568/0001-09
NIRE: 23201947527

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

– A única sócia **MONIQUE FERNANDES PAIVA**, já qualificada, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade limitada unipessoal e, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, C/C2000).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 1 (uma) via, encaminhando-se à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ para o devido arquivamento e assim produzir os seus efeitos legais.

Fortaleza (CE), 5 de junho de 2.020.

YURI RAMOS DE OLIVEIRA MENDES
P/P: JOSÉ ADRIANO PONTES FEITOSA

MONIQUE FERNANDES PAIVA
P/P: JOSÉ ADRIANO PONTES FEITOSA

Av. Treze de Maio, 1316 – Salas: 1405/1408/1409 – Bairro de Fátima | CEP 66046-531 | Fortaleza-Ce

Tel.: 85 3253.2340 | 85 92161.0928 | adriano@adrianafeitosa.com.br | CNPJ 12.436.828/0001-76

www.adrianafeitosa.com.br





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

35
0128/26

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/093.026-5	CEN2056870934	26/06/2020

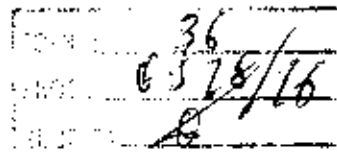
Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
264.728.303-63	JOSE ADRIANO PONTES FEITOSA





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, de NIRE 2320194752-7 e protocolado sob o número 20/093.026-5 em 26/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5452097, em 17/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
264.728.303-63	JOSE ADRIANO PONTES FEITOSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
264.728.303-63	JOSE ADRIANO PONTES FEITOSA

Fortaleza, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 17/08/2020, às 15:12 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 20/093.026-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

DATA	31
PROT.	6328/16
SER.	6

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5452057 em 17/08/2020 da Empresa Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, Nire 23201947527 e protocolo 200930265 - 26/06/2020. Autenticação: 1B8B9499E910E5B52D5CAAC05D21566F8DCDC4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/093.026-5 e o código de segurança RmPs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

38
0128/16
8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201947527

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2300181060

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VÍAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	CTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERAÇÃO
		206	1	PROCURAÇÃO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

FORTALEZA
Local

4 de julho 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da

Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6187535 em 04/07/2023 da Empresa Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 22193568000109 e protocolo 231024193 - 29/06/2023. Autenticação 2357B235F31A47C2DADAF73F94D8E1C67E9, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/102.419-3 e o código de segurança XmzG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente

pág. 1/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/102.419-3	CEP2300181060	29/06/2023
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.603.593-96	ANTONIO FELIPE SILVA ALVES	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6187535 em 04/07/2023 da Empresa Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 22193568000109 e protocolo 231024193 - 29/06/2023. Autenticação: 2357B235F31A47C2DADAF73F94D8E1C67E9. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/102.419-3 e o código de segurança XmzG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente.

pág. 2/6

**5º ADITIVO
Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**

OSTV PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ary Barroso nº 70, Sala 212 – Torre 01, Bairro Papicu, Fortaleza/CE, CEP 60.175705, inscrita no CNPJ sob o nº 44.945.036/000113, com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23300049209 em 20/01/2022 neste ato representada por seu Presidente **TAMIRIS DE CASTRO DIAS**, brasileira, solteira, maior, nascida em 01/09/1994, empresária, CPF — 062.527.62300, RG 2007002069413 SSPCE, residente e domiciliada na Rua Doutor Gilberto Studart nº 1717, Apto. 1401 Bairro Coco, Fortaleza/CE CEP 60.192095, representado neste ato por seu **PROCURADOR ANTONIO FELIPE SILVA ALVES**, profissão: CONTADOR, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, nascido em 27/11/1983, nº do CPF: 003.603.59396, identidade: 2002002093844, órgão expedidor: SSPCE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA SANTOS DUMONT, número 2626, bairro ALDEOTA, município FORTALEZA CE, CEP: 60.150162.

YURI RAMOS DE OLIVEIRA MENDES, empresário, brasileiro, data 04/08/1992, solteiro, portador do CPF: 053.280.08340, e Cédula de Identidade nº 2008012000392 – SSP – CE, residente e domiciliada nesta capital Rua Doutor Hermes Lima, 76, Edson de Queiroz, CEP: 60.811570, Fortaleza – CE, representado neste ato por seu **PROCURADOR ANTONIO FELIPE SILVA ALVES**, profissão: CONTADOR, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, nascido em 27/11/1983, nº do CPF: 003.603.59396, identidade: 2002002093844, órgão expedidor: SSPCE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA SANTOS DUMONT, número 2626, bairro ALDEOTA, município FORTALEZA CE, CEP: 60.150162.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada “Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA” devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23201947527 por despacho em 01/10/2019, estabelecida nesta capital à Rua Ary Barroso, 70 – sala 212, torre 01, bairro Papicu, CEP 60.175705, inscrita no CNPJ sob nº 22.193.568/0001-09, resolve ALTERAR o seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade resolve alterar o endereço para: RUA COMANDANTE JOSÉ CALS DE OLIVEIRA, número 171, Bairro GUARARAPES, CEP: 60810-080, Fortaleza – CE.

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem válidas todas as demais cláusulas e disposições do contrato original, que por este aditivo não tenham sido objeto de modificação, sendo que o ato jurídico representado por este instrumento e todos os efeitos que possam produzir, comprometem as partes e seus sócios, presentes e futuros, a qualquer tempo.

CLAUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Fortaleza – CE, 29 de Junho de 2023.

OSTV PARTICIPAÇÕES S/A Representado por
ANTONIO FELIPE SILVA ALVES

YURI RAMOS DE OLIVEIRA MENDES
Representado por **ANTONIO FELIPE SILVA ALVES**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

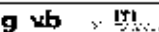
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/102.419-3	CEP2300181060	29/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
003.603.593-96	ANTONIO FELIPE SILVA ALVES	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

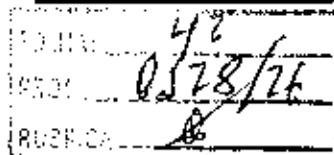


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6187535 em 04/07/2023 da Empresa Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 22193588000109 e protocolo 231024193 - 29/06/2023. Autenticação: 2357B235131A47C2DADAF73F94D8F1C67E9. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/102.419-3 e o código de segurança XmzG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, de CNPJ 22.193.568/0001-09 e protocolado sob o número 23/102.419-3 em 29/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6187535, em 04/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pagets/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

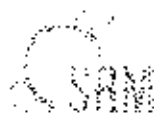
Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.603.593-96	ANTONIO FELIPE SILVA ALVES	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.603.593-96	ANTONIO FELIPE SILVA ALVES	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/06/2023



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 04/07/2023, às 12:10.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/102.419-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6187535 em 04/07/2023 da Empresa Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 22193568000109 e protocolo 231024193 - 29/06/2023. Autenticação: 2357D235F31A47C2DADAF73F91D8E1C67E9. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/102.419-3 e o código de segurança XmzG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente.

Jairo Bezerra Lira

pág. 5/5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

43
05/28/26

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, terça-feira, 04 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6187535 em 04/07/2023 da Empresa Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 22193568000109 e protocolo 231024193 - 29/06/2023. Autenticação: 2357B235F31A47C2DA7AF73F94D8E1C67E9. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/102.419-3 e o código de segurança XmzG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente.

pág. 6/6

44
25/5/16
B

PRESSKIT

Matheus Fernandes



CLIQUE NOS ÍCONES PARA ACESSAR



PRESSKIT



SPOTIFY



YOUTUBE



INSTAGRAM



TIKTOK



CONTATOS

**MATHEUS
FERNANDES**





matheusfernandes_mf ●

Matheus Fernandes

4.280 posts · 2,5 mi seguidores · 3.876 seguindo

Artista

Cantor e compositor cearense com muita fé em Deus.

📞 (85) 98896 7227 / (65) 99986-2011

... mais



MF ANOS 2000



Morena Jambo



Agenda



BOTADA À LU...



TRIPLEX



MF EM SAMPA



9





Gratuito para quem se inscrever no plano de 100GB

Contas relacionadas

Ver tudo



leofoguete
 Léo Foguete

Seguir



reipeamorimofc
 @pe Amorim

Seguir



henryfreitas
 HENRY FREITAS

Seguir



nuziomedeiros
 Nuzio Medeiros

Seguir



tierry
 Tierry

Seguir



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Identificação do solicitante:

1.1.1. **Maciel Mourão Ramos** – Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

1.2 Secretaria Requisitante:

1.1.2. Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

1.3 Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

1.1.3. Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Número do Processo Administrativo:

Processo Administrativo nº 0129/2026

1.5 Responsáveis pela elaboração deste ETP:

Maciel Mourão Ramos – Secretário

Leonardo Cardoso Lima – Fiscal de Contrato

1.6 Legislações aplicáveis:

1.1.4. Lei Federal 14.133/21.

2. OBJETO

2.1. Contratação do show artístico do cantor **MATHEUS FERNANDES**, que se realizará dia **17 DE FEVEREIRO DE 2026**, como parte da programação do **“CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026”**.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Em Caxias, as mais belas e legítimas manifestações culturais continuam preservadas. Espalhadas pela cidade e povoados, os grupos folclóricos guardam na alegria dos folguedos, a beleza dos versos, ritmos e danças. São festas que remontam à origem do povo brasileiro, transmitidas de pai para filho.
- 3.2 É um evento que acontece todos os anos no Município, que também contribuem para a economia local.
- 3.3 A programação alusiva **“CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026”** faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2026, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, portanto, faz-se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.
- 3.4 Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município fomenta juntamente com a população local uma festa para todos, inclusive visitantes, com muita alegria e diversão.
- 3.5 Devido ao sucesso na realização das festividades do carnaval, a cada edição, vem aumentando em proporção passando a ser um dos maiores do Estado do Maranhão, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde estarão consumindo e gastando no comércio local, aumentando a geração de emprego e renda no período.



- 3.6 Ademais, a própria Constituição Federal no Capítulo III, Seção II prescreve a Estados e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.
- 3.7 Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades nos dias **14 a 17 de fevereiro de 2026**.
- 3.8 Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo uma delas **MATHEUS FERNANDES** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do **"CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026"**, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L. 14.133/21.

4. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- 4.1. Plano de Ação, da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico para o ano de 2026, que prevê os principais eventos de cunho cultural e turístico.
- 4.2. Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso, onde a Secretaria de Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Eventos.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a contratação de profissionais do setor artístico, no caso banda musical, é obrigatório seguir rigorosamente os requisitos da Lei Federal 14.133/21. Isso inclui a apresentação de provas da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública, como especificado no art. 74, II da Lei 14.133/21.
- 5.2. A razão da escolha da **MATHEUS FERNANDES** pela Inexigibilidade de Licitação está justificada em razão da sua consagração perante a opinião pública conforme documentos comprobatórios consistentes.
- 5.3. A contratação se dará pelo **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** da atração musical, a empresa **Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 22.193.568/0001-09**, contrato por longo período de tempo, não tratando de documento temporário para data ou período específico.
- 5.4. O requisitante demandante atesta e motiva sob sua única e inteira responsabilidade, documento anexo, que a banda é consagrada pela opinião pública e está sendo contratada através de seu empresário/empresa exclusiva, nos termos do art. 74, II L. 14.133/21.
- 5.5. Na presente contratação haverá pagamento antecipado do cache artístico por ser **INDISPENSÁVEL PARA OBTENÇÃO DOS SERVIÇOS**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.
- 5.6. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, e existe também jurisprudências nesse sentido, conforme abaixo:
- 5.6.1. Na Nova Lei, o art. 145, parágrafos 1º a 3º, prescrevem:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que



deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

(...)

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

5.6.2. A AGU (Advocacia Geral da União), por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO**;

b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

5.7. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito.

5.8. Assim, observamos que a nova lei de licitação trouxe algumas mudanças importantes em relação ao pagamento, tratando expressamente sobre o pagamento antecipado, oportunidade em que a AGU também se manifestou, amparando os gestores que em determinados momentos se deparam com situações mercadológicas em que a obtenção de determinado bem ou serviço está atrelado a antecipação de pagamento, como é o caso de contratação de shows artísticos.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

6.1. Considerando que o evento "CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026" tem programação no Município para a festividade, será necessário a contratação da Banda MATHEUS FERNANDES para o dia 17 de fevereiro de 2026 para realizar uma apresentação musical noturna a fim de fomentar a cultura e o turismo local.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO, VALOR DA PROPOSTA, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema do CARNAVAL DA CIDADE, incluindo axé, swingueira, forró, piseiro e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

7.2. Para contratação da MATHEUS FERNANDES na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento junino, conforme item 6.1, o valor do cachê artístico da atração no importe de **RS 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para realizar uma apresentação no "CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026", cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.



50
0128/16
8

7.2.1. O Preço cobrado do cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda no último 01 (um) ano, pois apresenta um cache entre R\$ 400.000,00 a R\$ 500.000,00 de para sua apresentação, contemplando todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem da atração.

7.3. A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do processo administrativo;

7.4. O demandante motiva expressamente nos autos deste processo administrativo a contratação da banda pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através do próprio profissional, empresário ou empresa exclusiva, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios;

7.5. Devido as condições mercadológicas para contratação de show artísticos, haverá pagamento de valores adiantados antes de efetiva prestação de serviços consistentes na realização dos shows que serão contratados, conforme já justificado acima.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

8.1. A pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, e com o artista já pré-escolhido pelo estilo Musical, e para estimar o valor da contratação, guardadas as suas características e particularidades, foi utilizado nota(s) fiscal(is) do futuro contratado em contratações similares do artista com outros contratantes, sendo considerado satisfatório o preço de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** como referencial encontrado, em conformidade com o § 4º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Para que o objetivo de fomentar a cultura junina e tradicional no Município de Caxias e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:

9.1.1. Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

9.1.2. Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.

9.1.3. A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.

9.1.4. A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da Banda **MATHEUS FERNANDES** é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

9.1.5. Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, havendo mais de uma banda a ser contratada, pode haver parcelamento da solução para contratação de mais de uma banda, mesmo tratando de solução Global para contratação de shows para o **"CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026"**, contudo, aproveitando este ETP na íntegra para as contratações de banda para referido evento.

10.2. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação



tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório de inexigibilidade de licitação a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

10.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

11.1.1. Primeiro, almejamos apresentar à população uma opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão.

11.1.2. Segundo, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

11.1.3. Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante as festividades juninas, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

12.1. As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

12.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, identidade de CPF do representante



da empresa, contrato firmado com a atração artística para representá-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

12.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Caxias e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes.

13.2. Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência.

13.3. A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos.

13.4. A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades.

13.5. O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como torneiras de baixo fluxo e sanitários químicos.

13.6. Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

15. NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

15.1. Considerando o objeto a ser contratado, contratação de banda musical, caso seja escolhida a modalidade inexigibilidade ou dispensa de licitação, não se aplica ao caso o disposto na LC



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO



123/2006, art. 47.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Feito os estudos acima, a equipe de elaboração do presente estudo técnico preliminar, conclui ser **VIÁVEL** a contratação pretendida nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, 2º da lei da Federal 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da Banda Musical **MATHEUS FERNANDES** com repertório com ritmos variados para animar o **"CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026"** do Município de Caxias-MA, com uma apresentação noturna com duração de **01h30min (uma hora e trinta minutos)** em data do calendário da festividade do Carnaval de Caxias Maranhão 2026, qual seja, **17/02/2026**.

17. ANEXOS

17.1. Não há anexos.

Caxias (MA), 12 de janeiro de 2026

Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Leonardo Cardoso Lima
Fiscal de Contrato



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação da **MATHEUS FERNANDES**, que se realizará dia 17 de fevereiro de 2026, como parte da programação do **"CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026"**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de instrumento contratual firmado entre o Município e a empresa **Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº **22.193.568/0001-09**, representante exclusivo do **MATHEUS FERNANDES**, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Cabe asseverar que a inexigibilidade de licitação decorre *"da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração"*, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Assim, a inexigibilidade da licitação se coaduna com o desempenho artístico propriamente dito, uma vez que cada artista possui sua singularidade na execução da contratação em tela.

2.3. Não se tratará de selecionar os melhores para atribuir-lhes um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender a necessidade pública, qual seja, de levar cultura, por meio da música, à população do Município de Caxias. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, haja vista ser impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

2.4. Reconhece-se, assim, a subjetividade e a impossibilidade de competição nos moldes licitatórios existentes. Ademais, a contratação artística, por meio de inexigibilidade de licitação, está em consonância com as normas legais.

2.5. Ante tal subjetividade, os critérios de avaliação para analisar os materiais comprobatórios dos artistas (currículo, portfólio, release, repertório, entre outros), bem como as propostas apresentadas balizando a seleção foram realizados com base no gosto e opinião pública local e regional.

2.6. O Carnaval de Caxias, Estado do Maranhão, já tem a tradição e cronograma da realização de shows/ produções artísticas. O evento em si, já é famoso na região, traz muita diversão e música para os visitantes. Por atrair milhares de pessoas, fomenta o turismo e o comércio, bem como traz grande notoriedade à cidade.

2.7. Maiores detalhes da Fundamentação e Justificativa da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "c" da Lei 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3.2. A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é optar pela terceirização e contratar empresa prestadora, pois os serviços a serem contratados se enquadram como atividades de materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação de serviços por ser esporádica não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Exatamente por serem serviços eventuais, o Município não tem em seus quadros permanentes pessoal para execução de tais funções.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei 14.133/2021)

- 4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.
- 4.2. A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuar em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 6.2. Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 6.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.



6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.13. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

7.1. Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;

7.2. A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;

7.3. Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

7.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

7.5. Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

7.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art 115, da Lei 14.133/2021).

7.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art 115, §5º, da Lei 14133/2021).

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art 117, caput, da Lei 14133/2021).

7.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art 117, §1º da Lei 14133/2021).

7.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art 117, §2º, da Lei 14.133/2021)

7.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art 118, da Lei 14.133/2021).

7.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art 44, §1º).

7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art 119 da Lei 14.133/2021).

7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art 120 da Lei 14.133/2021).

7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).

7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).

7.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.

7.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

8.1. O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.

8.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.



8.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art.137 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.11. A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

9.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou

9.1.2. Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.4. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento.

9.1.5. O equipamento deverá mostrar-se eficiente na realização de seu objetivo/finalidade.

9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados.

9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO:

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, contados da finalização dos serviços e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arretratos, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores



previstos, que poderá resultar no redimensionamento* de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias contados do recebimento provisório, por servidor a comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela: 50% do valor do contrato

Data: Na assinatura do contrato.

2ª Parcela: 50% do valor do contrato

Em até 72 horas antes da apresentação do artista.

11.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

11.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

11.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

11.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

11.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

11.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

11.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.9. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cachê artístico por ser **indispensável para obtenção dos serviços**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.

11.1.1. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal no art. 145, parágrafos 1º a 3º da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023 da AGU.

11.2. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito, sendo neste caso, a justificativa a prática de mercado para essas atividades e a indispensável necessidade do objeto.

11.3. Caso o contratado não prestar o serviço, o mesmo, em conformidade com o art. 145, § 3º da Lei nº 133/21, deverá devolver o valor pago antecipadamente sob pena das sanções cabíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.2. Dar causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.



12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.4. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.2.5. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.2.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.4. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

12.5. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.6. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

12.7. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

12.8. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

12.9. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, está também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:



12.9.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

12.9.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

12.10. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.13.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-I e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

12.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.27. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021)

13.1. A banda **MATHEUS FERNANDES** foi selecionada por meio dos critérios adotados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.

13.2. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema regional, incluindo, incluindo forró, piseiro e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

13.3. A descrição do critério de seleção do fornecedor encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

13.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



13.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

13.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONOMICA E TECNICA

14.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitantes, os seguintes documentos:

14.1.1. Prova de inscrição no CNPJ;

14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

14.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;

14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual.

14.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

14.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

14.1.10. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

14.1.11. Atestado de Capacidade Técnica;

14.1.12. Contrato declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

14.1.13. Documentação que demonstre a consagração/reconhecimento da opinião pública do Cantor a ser contratado.

14.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

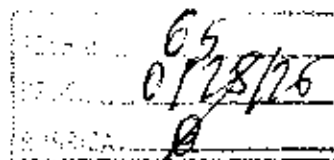
15. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa e justificativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO



15.2. Foi apresentada proposta da futura contratada, com a identificação do valor do cachê do artista contemplando o transporte, a hospedagem, a infraestrutura, a logística do evento e demais despesas específicas, para cumprimento do disposto no art. 94, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

15.3. A proposta foi apresentada com um valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para uma apresentação de **01h30min (uma hora e trinta minuto)** de show.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

17.2. Para o serviço desejado, deverá ser observado, pela Contratada, o que estabelecem as normas e regulamentações da Contratante, condições e/ou exigências contidas no presente Termo de Referência e Lei nº 14.133/21.

17.3. Fica estabelecido o foro judiciário de Caxias-MA para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica.

18. DOS RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão a conta de recursos próprios.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo abaixo assinado.

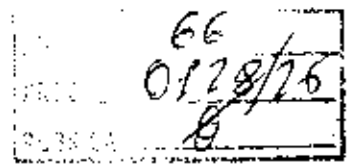
Caxias (MA). 12 de janeiro de 2026.

Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

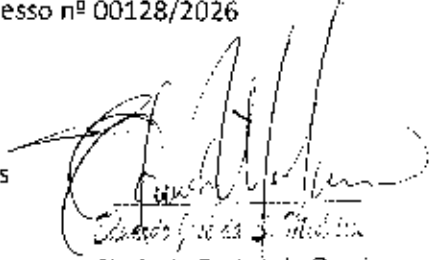
Leonardo Cardoso Lima

Fiscal de Contrato



Processo nº 00128/2026

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Carlos José S. Almeida
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 12/01/2026



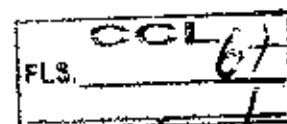
-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO,600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2026



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 21 SECRETARIA MUN DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO
Unidade: 09 SEC. MUN DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO
Proj/Ativ: INCENTIVO AS ATIV. ARTISTICAS, FOLCLORICAS E ARTEZANAIS
Dotação: 13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Saldo R\$: 682.000,00

Caxias-MA, 13/01/2026



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00128/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **aprovo** os procedimentos até aqui realizados e **autorizo**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **declaro**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 13/01/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP. 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CC	09
FLS.	

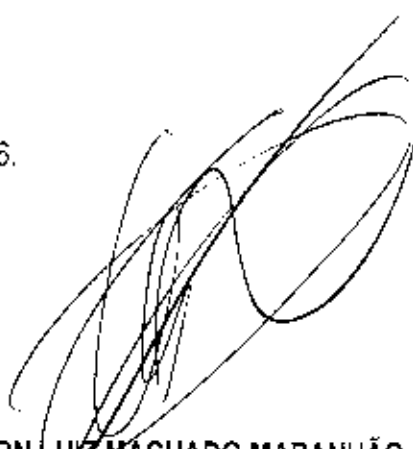
Processo nº 00128/2026.

A

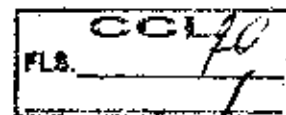
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias (MA), 13/01/2026.



OTHON LUZ MACHADO MARANHÃO
*Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária*



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 00129/2026**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação do artista "**MATHEUS FERNANDES**", que se realizará dia **17 DE FEVEREIRO DE 2026**, como parte da programação do "**Carnaval de Caxias -MA 2026**".

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: o show visa promover lazer aos munícipes e movimentação da economia local, e proporcionará a esta Administração Pública, exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.

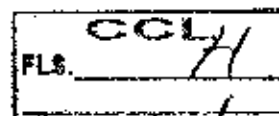
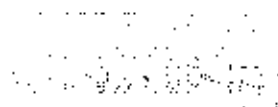
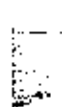
DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 20 de janeiro de 2026.


Igor Mario Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



DA: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "CARNAVAL DE CAXIAS -MA 2026" COM FULCRO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Senhor Assessor,

A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, solicita do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, ordenador de despesas para os Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Caxias, a contratação de artistas por meio de empresário exclusivo, para a realização do evento "**CARNAVAL DE CAXIAS -MA 2026**", na cidade de Caxias, por meio do ofício nº 18/2026, que originou o Processo Administrativo nº 00129/2026.

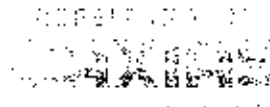
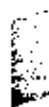
O ofício de solicitação contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para realização do evento e demais elementos constantes no processo. Estão ainda anexos ao Ofício Termo de Referência e aos autos do Processo Administrativo 00129/2026, Proposta de Preços, Documentos de Habilitação, Contrato de Exclusividade, e demais documentos necessários à instrução do processo.

A realização do Carnaval de Caxias -MA é um evento de grande interesse público, que contribui para o fortalecimento da cultura local, o incremento do turismo e a movimentação da economia regional. Para festejar esse evento tradicional e promover o lazer aos seus munícipes, o município de Caxias planejou a realização de show musical.

A cultura encontra-se devidamente normatizada na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana. Na forma do artigo 215, da Carta Magna: " O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Leciona SANTOS:

Fato é que o legislador não expressou quais são os princípios constitucionais culturais, porém, os mesmos podem ser classificados como, "o princípio do pluralismo cultural, o da participação popular na concepção e gestão das políticas culturais, o do suporte logístico estatal na atuação no setor cultural, o do respeito à memória coletiva e o da universalidade" (SANTOS, 2007).



Secretaria de Cultura
DE CULTURA

O Carnaval de Caxias -MA além de cultural é também lazer, e uma das formas de promoção social. Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

O direito a cultura e ao lazer possui natureza jurídica de direito fundamental, com reconhecimento não só na legislação interna, mas também no plano jurídico internacional, como ocorre na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Tanto o direito a cultura como o direito ao lazer são direitos de segunda geração, também denominados por alguns como direitos de segunda dimensão.

É no Artigo XXIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos que encontramos o reconhecimento do direito ao lazer a todo ser humano.

"Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas."

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

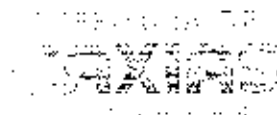
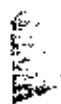
Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

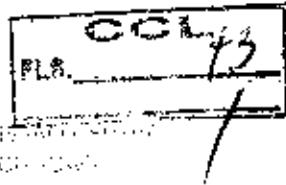
Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de eventos voltados à comunidade.

No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de show artístico custeado pelo poder público, direcionados à coletividade.

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2016, p. 551).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias.

Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. A promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos.

Portanto é indiscutível a possibilidade de o evento ser custeado com Recursos Próprios do Município.

Esta Comissão de Contratação, depois de colher o detalhamento sobre a contratação a empreender, tendo sido juntada aos autos, inclusive, proposta completa do



PREFEITURA DE
GONÇALVES DIAS
PRAÇA GONÇALVES DIAS, 5/N - FONE: (0**99) 3521-3630

CONTO DE CONTAS
DE LICITAÇÃO

FLS. CCL 74

empresário que pretende propiciar a apresentação do artista, vem abaixo fazer suas considerações sobre o assunto.

Em primeiro lugar, a contratação pretendida será firmada diretamente com o artista constituído através de pessoa jurídica, conforme o contrato social presente nos autos, artista este, que foi escolhido tendo em vista a aceitação comum de seu desempenho musical na comunidade local, regional e nacional.

A contratação pretendida é caracterizada com uma das hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação descrita abaixo.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

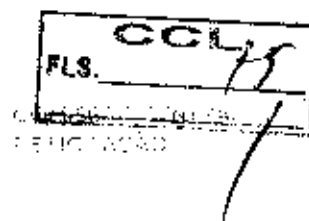
Partindo para uma definição do que seria a licitação: é um procedimento administrativo onde a Administração no interesse de contratar serviços ou adquirir produtos de terceiros, seleciona a proposta mais vantajosa por meio de competição entre interessados, utilizando para tantos critérios objetivos de forma isonômica, mas conforme o texto constitucional há exceções que serão tratadas nesta justificativa.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a



SECRETARIA DE
LICITAÇÕES
E CONTRATOS



Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

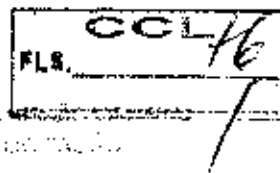
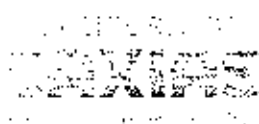
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso, a forma de contratação adotada pela Administração Pública é a da inexigibilidade de licitação, possuindo previsão expressa no artigo 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme citado acima. No caso da contratação de profissionais do setor artístico para realização de shows ou eventos promovidos pela Administração, essa inviabilidade de competição decorre da própria natureza e singularidade do serviço e da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre um ou outro profissional. Por exemplo: não é possível comparar objetivamente os artistas Zezé de Camargo e Luciano com Bruno & Marrone. Preferência ou gosto não são critérios objetivos, por óbvio.

Diante do que foi discorrido acima podemos concluir, de acordo com o dispositivo da Lei Geral de Licitações e Contratos, acima citado em seu art. 74, inc. II, há inviabilidade de competição na contratação pretendida, o que nos condiciona a uma contratação que pode ser feita de forma direta, pois não cabe apenas avaliar preços, mas cabem também critérios que demandam certa subjetividade, como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

Cumpra reconhecer, entretanto, que objetividade absoluta só se pode garantir previamente nos certames decididos unicamente pelo preço. Quando entram em causa qualidade, técnica, rendimento – muitas vezes indispensáveis para



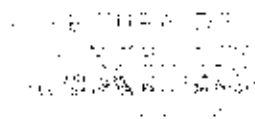
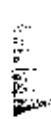
a aferição das propostas - nem sempre será possível atinge-se o ideal da objetividade extrema, pois, quando os bens ou serviços são fortemente aparentados nestes atributos, a primazia de um ou de outro depende de apreciações irredutíveis a um plano excludente de opiniões pessoais (2001, p.479).

Diógenes Gasparini bem define os termos inexigível e inexigibilidade. Vejamos: "Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser a proprietária do único ou de todos os bens existentes".

Inexigibilidade seria, portanto, aquilo que se deixa de ser exigível, não sendo obrigatório, um procedimento demonstrado através da singularidade do objeto, como expõe JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Ainda dentro desse contexto, Rigolin nos traz outras peculiaridades:

... Se consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pode ser diretamente contratado. Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, que pelo Município; um



conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias de ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode nele ser contratado diretamente. (RIGOLIN, 2006, p. 340)

Opinião compartilhada por Heiy Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é *proprietário* do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Observa-se claramente que a contratação de profissional do setor artístico, portanto, pode ser feita sem licitação, quer diretamente com o profissional, quer com seu empresário exclusivo. Para tanto, é suficiente que o trabalho do profissional pretendido tenha consagração pública, ou da crítica especializada.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (*in Contratação Direta Sem Licitação*, 11ª ed., fórum, 2021, p. 128).

O artista a ser contratado, é conhecido nacionalmente pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação, sendo consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, enquadrando-se assim ao que preconiza o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

Em relação a contratação com empresário exclusivo ou com empresa detentora de exclusividade de shows do artista oportunamente contratado, a lei nº 6.533 de 24 de maio de 1978, que regulamenta as profissões de artistas e de técnicos de espetáculo, veda expressamente a exclusividade absoluta de empresário em relação aos artistas, conforme disposto no artigo 11:

"Art. 11 - A cláusula de exclusividade não impedirá o Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões de prestar serviços a outro



DEFE-TURA DE
CAXIAS-MA
SECRETARIA DE
CULTURA E
DESPORTOS

FLS.	18
CC 180.000.000.000	
CAXIAS-MA	

empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que em outro meio de comunicação, e sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade."

O renomado jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra denominada "Comentários Às Lei de Licitações e Contratos" explica que:

"...No entanto há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, caso em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área de artes, a Administração Pública deverá valer-se de concurso.

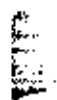
Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos torna-se inviável a seleção por meio de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituídas de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte."

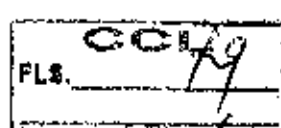
Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido.



SECRETARIA DE
CAXIAS

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada. Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Então, o que se tem na hipótese corrente é a indicação de que devam ser contratados profissionais do meio artísticos, cujo trabalho encontra-se consagrado pela opinião pública local e/ou regional.

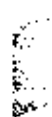
Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

Na trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração não mais varia conforme o valor estimado da contratação, vale trasladar suas considerações:

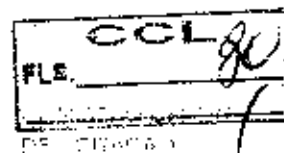
"Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? ou de um Estado?. No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que se associava a limites de consagração, sendo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não subsistem (in Contratação Direta Sem Licitação, 11ª ed., fórum, 2021, p. 130)."

No caso corrente, não se deve cogitar de aprovação pela crítica especializada, pois esta se vincula mais fortemente aos gostos e preferências dos grandes mercados do sul do país, de forma que a preferência ou aceitação dos artistas na cidade de Caxias e região de influência, não poderá ser medida pela opinião da crítica.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo, assim como na justificativa da contratação.



PLANO MUNICIPAL DE
CAXIAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO



Assim, já por este motivo, não há que se cogitar em licitação, posto que a hipótese está legalmente regulada sob a proteção da inexigibilidade do certame.

Em obediência ao que preceitua o artigo 72, VI da Lei Federal 14.133/21, o Agente de Contratação com base nas informações e nos documentos apresentados, registra que:

De outra parte, o artista musical indicado na proposta da empresa **Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA (ARTISTA "MATHEUS FERNANDES")** conta com a mais ampla aceitação popular. Aliás, exatamente por isto é que foi escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

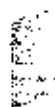
Registra, por oportuno que a empresa **Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 22.193.568/0001-09**, atendeu ao artigo 72, V da Lei Federal 14.133/21 e apresentou os documentos exigidos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/21, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, sua qualificação técnica e econômico-financeira, Contrato de Exclusividade do Artista para eventos em todo o território nacional por um longo período de tempo, e ainda ofereceu proposta no valor global de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, contemplando as despesas necessárias ao show.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista a esta prefeitura possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

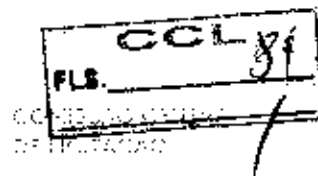
Registra-se, que o valor ofertado pela empresa se encontra dentro dos preços praticados no mercado, conforme Notas fiscais de prestação de serviço do artista em outros municípios. Desta forma justifica-se o preço contratado, conforme exigência do art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021.

O Preço para contratação de um artista consiste no cachê cobrado que agrega uma logística que inclui o transporte da cidade sede do artista até o local de realização do evento, a hospedagem, não só do artista mais de toda a equipe que o acompanha, alimentação e camarim. Em virtude dessa logística existe uma variação de valores a serem cobrados, que tendo como fator de composição de custos as exigências descritas acima, pois dependendo da localidade a ser realizado o show, os custos que compõe o cachê final cobrado podem sofrer variações para mais ou para menos, não existindo preço fixo. Em relação a preços cobrados em eventos similares, voltamos a seara da subjetividade. Um dos princípios que norteiam as licitações no país é o julgamento objetivo do objeto licitado. É impossível na contratação de artistas ser objetivo.

O pagamento, conforme a necessidade, poderá ser feito de forma antecipada como é de praxe no meio artístico, caso se apresente como condição essencial e indispensável para a apresentação da banda no evento.



RECEBIMENTO DA
SECRETARIA DE
CONTAS



Observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2º. III da Lei nº 4.320/1964 c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986.

A nova Lei de Licitações, em caráter excepcional, no §1º do art. 145 admitiu a possibilidade do pagamento antecipado, quando esse propiciar à Administração Pública sensível economia ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço. As hipóteses deverão ser previamente justificadas no processo licitatório e expressamente previstas no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

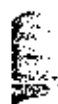
O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais (contrato e minuta de contrato); e interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado), devendo tudo isso ser observado pelo gestor. Senão vejamos:

[RELATÓRIO] (...)

50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...)

53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

(...) [ACÓRDÃO] 9.2. determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).



Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. [ACORDÃO] 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas: (...) 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados (...) caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ª C);

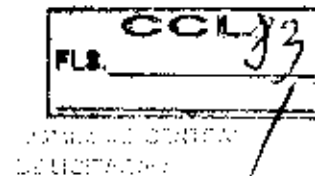
Acórdão 3328/2023 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer): A antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da Administração Pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – LINDB), aplicação de sanção aos responsáveis.

Convém fazer referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado em situações excepcionais, constante dos Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara. Essas manifestações continuam servindo de referência, pois a nova lei de licitações recepcionou esses entendimentos em seu artigo no §1º do art. 145.

Também aqui a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **condição indispensável para a consecução do objeto;**



b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Assim, a situação sob análise requer a necessidade de se autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

a) a administração precisa proporcionar lazer à população, e a exemplo da totalidade das empresas que atuam no ramo de produção de shows artísticos, somente admite a celebração do contrato mediante pagamento de 50 % do valor do contrato realizado no ato da assinatura do contrato como reserva de data na agenda do artista e os outros 50% antes do início da apresentação como condição essencial para realização do show artístico. Ou seja, o não pagamento do valor contratado inviabilizaria a apresentação dos artistas a serem contratados para o evento;

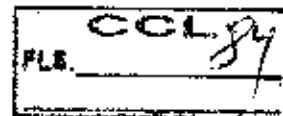
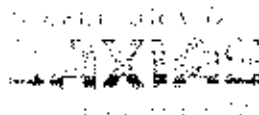
b) o valor a ser cobrado à administração pela apresentação e produção completa do show artístico está bem abaixo dos valores cobrados no mercado;

c) a empresa organizadora já realiza eventos idênticos em todo o país, e possui clientes diversos.

Conclui-se então, que é possível o pagamento anteriormente à realização do evento, haja vista ser esta a única maneira de garantir a efetiva realização dos shows artísticos, e considerando ainda a adoção de indispensáveis cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021 e manifestações do TCU e CGU.

Finalmente, cumpre salientar que, em decorrência da Decisão TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de bandas musicais, dada a ausência comparativa.



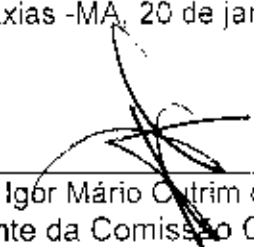
Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

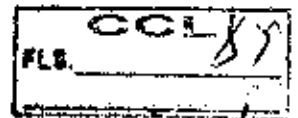
Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como da responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a possibilidade de contratação. Para atendimento aos artigos 53, § 4º e 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a aprovação da contratação direta e minuta do contrato, caso a manifestação jurídica seja favorável, deverá ser emitida a autorização de contratação direta pela autoridade competente, nos termos do VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Caxias -MA, 20 de janeiro de 2026.


Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **XX/2025**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **XX/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS -MA, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Sr. **XXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXX** expedida pela **XXXXXX** e do CPF nº. **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. **XXXXX**, CPF nº **XXXXXX**, e-mail: **XXXXXXX**.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº **XX/2025**, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação do show da cantora "**XXXX**", que se realizará no dia **XX de XXXX de 2025**, como parte da programação do "**XXXXXX**", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **XX (XXXXXX)** dias contados do(a) dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)**

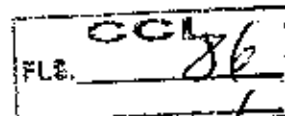
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



SECRETARIA DE
CAXIAS
Município de Caxias - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado conforme proposta:

O pagamento será efetuado (**conforme acordado entre o município e a empresa**). Após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária, desde que previamente acordado.

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

— Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

— Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

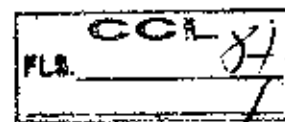
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Município do Rio Grande



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO

Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, abastecimento de camarim, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

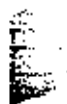
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

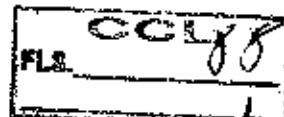
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que



ESTADO DO
MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO



ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
CAXIAS - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
CAXIAS - MA

CCL 89
FLS.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Der causa à inexecução total do contrato

- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

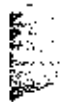
Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada.



assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

— Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

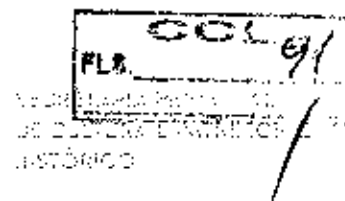
A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro - Cep: 65.600-000
e-mail: seccultura@caxias.ma.gov.br



Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato o, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

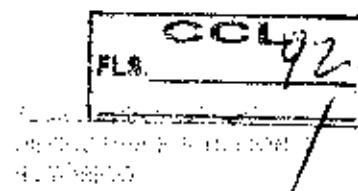
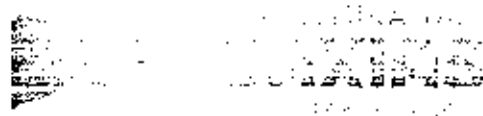
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021). O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias - MA. de de 2025.

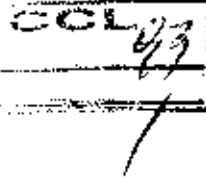
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Caxias -MA
Sr. XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129/2026 – Secretaria de Cultura

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE "MATHEUS FERNANDES", PARA A PROGRAMAÇÃO DO "CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026".

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação do show artístico "MATHEUS FERNANDES", que se realizará dia 17 de fevereiro de 2026, como parte da programação do "CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026", no Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 18/2026 – da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
- b) Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado pelo Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e pelo fiscal de Contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 12 de janeiro de 2026.
- c) Proposta Comercial da Empresa Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- d) Notas Fiscais de prestações de serviços anteriores, documentos pessoais, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, certidões negativas de débitos, Contrato de Sociedade Limitada da empresa;
- e) Declaração de Exclusividade da empresa Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, com CNPJ Nº 22.193.568/0001-09, perante a banda "MATHEUS FERNANDES";



- f) Estudo Técnico Preliminar (ETP), assinado Secretário Municipal de Cultura, e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 12 de janeiro de 2026;
- g) Termo de Referência (TR), assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 12 de janeiro de 2026;
- h) Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 13 de janeiro de 2026;
- i) Autorização orçamentária, assinada pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão em 13 de janeiro de 2026;
- j) Autuação do Processo, assinada pelo Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 20 de janeiro de 2026; bem como minuta do contrato;
- k) Parecer do Presidente da Comissão de Contratação, assinada pelo Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 20 de janeiro de 2026; bem como minuta do contrato;

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

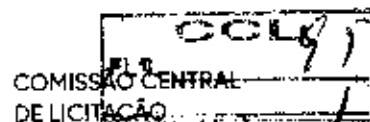
A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, é a contratação de show que visa promover lazer aos munícipes e movimentação da economia local, e proporcionará a esta Administração Pública exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.

Nos autos contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para a realização do evento e demais elementos constantes no processo.

O Show será realizado de forma gratuita, integrando a programação do **“CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026”**, com apresentação do show artístico



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



"MATHEUS FERNANDES", que se realizará dia 17 de fevereiro de 2026, no Município de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública é regida pelos princípios expressos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. omissis.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando-se os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.

Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:



A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).

Nesta senda, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de Inexigibilidade de Licitação.

De fato, as hipóteses de Licitação Inexigível encontram-se previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. São situações em que a disputa é impossível, isto é, em razão do objeto a ser contratado o certame se torna inviável.

Com efeito, assim dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos

executivos;



- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação se adequa à hipótese prevista no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a saber: (a) contratação de profissional/grupo de qualquer setor artístico; (b) a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; (c) o profissional/grupo deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.” (grifos nossos)

Com efeito, tem-se que a norma insculpida no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso, veja-se:

“E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.” (grifo nosso)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se a contratação é de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou da Berliner Philharmoniker. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005).

Nesse sentido, aponta a administrativista e Ministra do STF, Cármen Lúcia:

[...] há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra. (STF: Inq. 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33)



De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

Ademais, merece destaque a regra do §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. Deveras, no presente caso, foi apresentado idôneo contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório, evidenciando que a empresário é, de fato, representante exclusiva da banda a ser contratada.

Verifica-se que o objeto atende à finalidade da contratação, sendo possível balizar o preço cotado com base nos valores de apresentações anteriores da banda, conforme justificativa de preço, documentos comparativos de apresentações em outras cidades pelo Brasil, e notas fiscais, presentes nos autos.

Assim, a banda, **MATHEUS FERNANDES** se enquadra rigorosamente com a referida perspectiva, fundamentalmente, por sua consagração local, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação.

Outrossim, verifica-se que a empresa **Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, com CNPJ Nº 22.193.568/0001-09 apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Também restou documentada a justificativa da escolha do fornecedor, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.

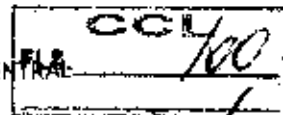
3. CONCLUSÃO

Cumpra salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente **opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de contratação da banda MATHEUS FERNANDES, por intermédio da empresa Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, com CNPJ Nº 22.193.568/0001-09, representante exclusivo da banda, com fundamento no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

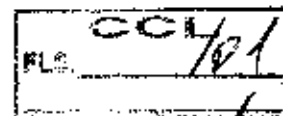
Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 21 de janeiro de 2026.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação

OAB/MA 29.749



**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00129/2026**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para contratação direta da empresa **Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 22.193.568/0001-09 com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

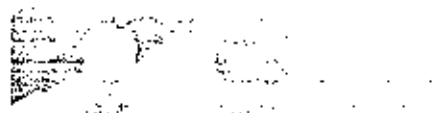
2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.3. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 22.193.568/0001-09, no valor total de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

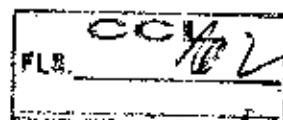
3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa para contratação do artista **"MATHEUS FERNANDES"**, que se realizará dia **17 DE FEVEREIRO DE 2026**, como parte da programação do **"Carnaval de Caxias -MA 2026"**., com fundamento no Art. 74, Inc. II, da Lei 14.133/2021, através da contratação da empresa **Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 22.193.568/0001-09, no valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



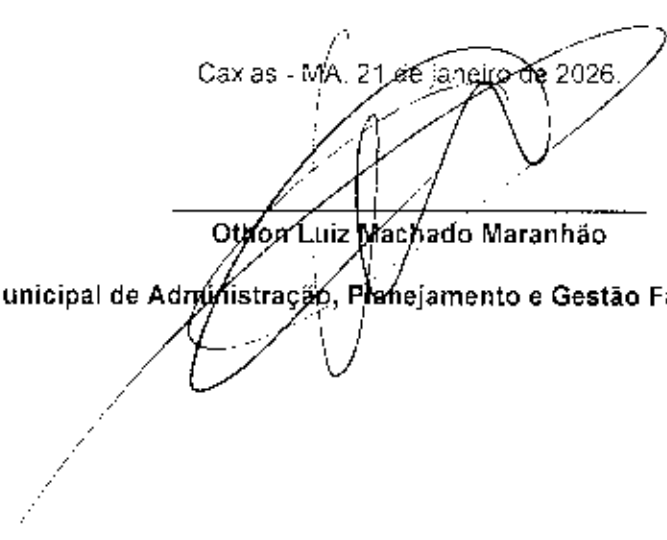
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS - ADMINISTRAÇÃO
GEBELAS, PLANO, DESENVOLVIMENTO
E EDUCAÇÃO



4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 21 de janeiro de 2026.

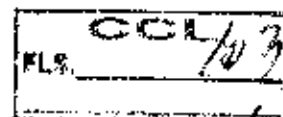


Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias -MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 63.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 3521-4343 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.193.568/0001-09
Razão Social: Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
Endereço: R COMANDANTE JOSE CALS DE OLIVEIRA 171 / GUARARAPIS /
FORTALEZA / CE / 60810-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011206054980130211

Informação obtida em 22/01/2026 09:19:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.193.568/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:31:09 do dia 21/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2026.

Código de controle da certidão: **C518.2EEC.0276.33F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.193.568/0001-09

Certidão nº: 75947295/2025

Expedição: 08/12/2025, às 10:42:04

Validade: 06/06/2026 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.193.568/0001-09, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2026/8474

CPF/CNPJ: 22.193.568/0001-09

Nome ou Razão Social: Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA

Endereço: R CTE JOSE CALS DE OLIVEIRA 171 **** GUARARAPES CEP 60810-080

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

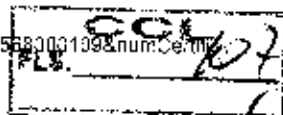
Fortaleza, 5 de Janeiro de 2026 (13:03:43)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 05/04/2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202600188473

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 22193568000109
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 05/01/2026 ÀS 12:55:39
VÁLIDA ATÉ 06/03/2026**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)

 Nome Empresarial: **Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA**

 CNPJ: **22.193.568/0001-09**

O que se certifica?

Certifica-se que, em consulta realizada nos sistemas informatizados deste Tribunal, verificou-se que **não consta** contra a pessoa jurídica acima indicada.

Para que serve esta certidão?

Serve para atestar a existência de processos de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em licitações, conforme a Lei n. 14.133/2021⁽¹⁾

Outras informações importantes

- A certidão é válida por 30 dias corridos, a partir da data em que foi emitida.
- Os dados fornecidos são de responsabilidade do solicitante, e devem ser conferidos pelo interessado ou destinatário.

O referido é verdade e dou fé⁽²⁾.
Fortaleza, **5 de Janeiro de 2026 às 18:19:20.**

Elaborado por: **Certidão emitida automaticamente**

(¹) "Lei n. 14.133/2021" - Estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos em todas as esferas da administração pública, substituindo a antiga Lei nº 8.666/93 e outras normas relacionadas.

(²) "Fé pública" - É a confiança jurídica de que documentos e atos realizados por funcionários e órgãos públicos são verdadeiros e legítimos.

Você pode confirmar a autenticidade desta certidão no site:



Código de autenticação: **1055963541**.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=1055963541/

